



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90011/2024**

**Data de Abertura: 28/05/2024 às 09:00 no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**Objeto**

Contratação de serviços de carga e descarga de volumes, para movimentação e distribuição de urnas eletrônicas, movimentação de materiais, bens patrimoniais e outros objetos entre as unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco com vistas às Eleições 2024, com supervisão.

**Valor estimado**

**R\$ 1.368.735,18**

<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento</b>
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO

<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

**Modo de Disputa**

aberto

**Observações Gerais**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**(PROCESSO SEI 0024041-07.2023.6.17.8000)**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, da Resolução CNJ n.º 169/2013 e suas alterações, da Instrução Normativa TSE n.º 06/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/2019, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de serviços de carga e descarga de volumes, para movimentação e distribuição de urnas eletrônicas, movimentação de materiais, bens patrimoniais e outros objetos entre as unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco com vistas às Eleições 2024, com supervisão, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

**1.2** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 167864 - Pleitos Eleitorais e na Natureza de Despesa 3390.37.01 - Locação de Mão de Obra / Apoio administrativo técnico e operacional.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**3.1.2** - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2** - Não poderão participar deste Pregão:

**3.2.1** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.2** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.3** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.3.1** - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

**3.2.4** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.5** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.2.6** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.7** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** - Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União

consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

**3.4** - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.4.1** - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.5** – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

**3.6** - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

## **4 - DA VISTORIA**

**4.1** – É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

**4.1.1** – A licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizada pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 14 h, pelo telefone (81) 3194-9343, de modo que o agendamento não coincida com o de outros licitantes.

**4.1.2** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**4.1.3** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**4.1.3.1** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**4.1.3.2** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.

**4.2** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SESEC, conforme Anexo X.

**4.3** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de opção pela não realização de vistoria (Anexo XI), assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual

atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**4.4** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de opção pela não realização de vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

## **5 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

**5.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**5.2.2** – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII).

**5.2.3** – O PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

**5.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**5.4** – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (Anexo I).

**5.5** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**5.6** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**5.7** - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

**5.7.1** - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

**5.7.2** – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.8** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**5.9** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**5.10** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**5.11** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**5.11.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.12** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**5.13** - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.14** - A licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

## **6 - DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**6.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**6.2.1** – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**6.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**6.4** – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**7.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

**7.4.1** - Após o exercício da preferência de que trata o art. 60 da Lei n.º 14.133/2021 esteja configurado o empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados da seguinte forma:

**7.4.1.1** - Será dada a preferência de que trata o § 1º do art. 60 da Lei n.º 14.133-2021;

**7.4.1.2** - Caso a regra prevista no § 1º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio;

**7.4.1.2.1** - O sorteio ocorrerá na sede do TRE/PE em até três dias após a sessão do Pregão;

**7.4.1.2.2** - O dia e a hora do sorteio serão divulgados aos licitantes pelo(a) Pregoeiro(a);

**7.4.1.2.3** - O evento será transmitido ao vivo pelo canal oficial do TRE/PE da plataforma Youtube.

**7.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**7.9** - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

**7.9.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.9.2** - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**7.9.3** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**7.9.3.1** - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

**7.9.3.2** - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**7.9.3.3** - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

## **8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**8.3** - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**8.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**8.4** - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.4.1** - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.4.1.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**8.4.1.2** - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.4.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **9 – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO.

**9.1.1** – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

## **10 - DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## **11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** - A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:

**11.1.1.1** - Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional;

**11.1.1.1.1** - na elaboração da(s) planilha(s) de que trata o item **11.1.1.1**, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilhas Orçamentárias;

**11.1.1.1.2** - a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, independentemente do regime de tributação.

**11.1.1.2** - Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes e EPI's.

**11.1.2** - Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

**11.1.2.1** - considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

**11.1.2.2** - as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados nas Planilhas Orçamentárias de Referência (ANEXO II) para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

**11.1.2.3** - considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o percentual definido no ANEXO II (Planilhas Orçamentárias de Referência), conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

**11.1.2.4** - considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias), em função da classificação da atividade econômica principal da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/1999 e alterações, conforme memória da composição de custos e formação de preço, constante das Planilhas Orçamentárias de Referência (ANEXO II);

**11.1.2.4.1** - caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do subitem 11.1.2.4 e o apresentado na GFIP atual, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

**11.1.2.5** - considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

**11.1.2.6** - considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (Módulo 5 - ANEXO V - Modelo de Planilhas Orçamentárias), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I):

**11.1.2.6.1** - A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes e EPI's.

**11.1.2.7** - considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante da memória da composição de custos e formação de preço, constante do ANEXO II (Planilhas Orçamentárias de Referência).

**11.1.2.8** - apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes deste Edital.

**11.1.3** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.4** – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a

depende das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.5** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.1.6** – A licitante deverá atender à(s) exigências dispostas no Capítulo “5.6. Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

**11.1.7** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

**11.1.7.1** – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

**11.1.8** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.9** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**11.1.9.1** - contiver vícios insanáveis;

**11.1.9.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.1.9.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**11.1.9.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.1.9.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.1.10** - A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no Anexo II deste Edital (Planilhas Orçamentárias de Referência).

**11.1.10.1** - Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

**11.1.10.1.1** - O não atendimento à solicitação do(a) Pregoeiro(a) no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

**11.1.10.1.2** - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**11.2** – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**11.2.1** – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

**11.2.2** – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.2.2.1** – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

**11.2.3** - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.3.1** - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**11.3.1.1** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.3.1.2** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.4** - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.5** – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

**12.2** - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.2.1** - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.2** - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**12.2.3** - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.2.4** - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**12.3** - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

**12.4** – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

**12.5** - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

**12.5.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**12.5.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.5.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.5.4** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.5.5** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.5.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.5.7** - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.6** – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

### **12.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

#### **12.6.1.1 - Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional:**

**12.6.1.1.1** - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**12.6.1.1.2** - Para fins da comprovação de que trata o item **12.6.1.1.1**, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

b) Comprovação de que a licitante executou contrato(s) correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

**12.6.1.1.3** - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

**12.6.1.1.4** - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**12.6.1.1.5** - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TRE/PE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**12.6.1.1.6** - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**12.6.1.1.7** - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

**12.6.1.1.8** - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

### **12.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.6.2.1** - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de

Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE);

**12.6.2.2** - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**12.6.2.2.1** - Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [ Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [ Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00;

**12.6.2.2.2** - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

**12.6.2.2.3** - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

**12.6.2.3** - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, observados os seguintes requisitos:

**12.6.2.3.1** - O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação; e

**12.6.2.3.2** - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**12.6.2.4** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**12.6.2.5** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **12.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:**

**12.6.3.1** - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

**12.6.3.1.1** - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**12.6.3.1.2** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12.7** – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.9, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

**12.7.1** – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.7.2** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.7.3** – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.7.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com), devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.8** – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

**12.8.1** – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

**12.8.1.1** – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.9** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**12.9.1** - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.9.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.9.3** - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.10** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.11 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.11** – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**12.11.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.11.2** – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**12.12** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.13** – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.13.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.13.2** – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**12.14** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.14.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.15** – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.15.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**12.15.1.1** - identidade dos sócios;

**12.15.1.2** - atuação no mesmo ramo de atividades;

**12.15.1.3** - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**12.15.1.4** - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

**12.15.1.5** - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**12.15.1.6** - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**12.15.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**12.15.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**12.15.3.1** - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**12.15.3.2** - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

**12.16** - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

## **13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

**13.3** - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO XIII, para o e-mail [assec@tre-pe.jus.br](mailto:assec@tre-pe.jus.br), para fins de formalização do Contrato.

## **14 – DOS RECURSOS**

**14.1** - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

**14.3** - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4** - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.7** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.3** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

**16.4** - Será verificado por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**16.4.1** - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

**16.4.1.1** - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes.

**16.5** - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

**16.5.1** - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**16.5.1.1** - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1** - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da minuta do Contrato (ANEXO XII).

## **18 - DAS SANÇÕES**

**18.1** - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**18.2** - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

**18.2.1** - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**18.3** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

## **19 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**19.1** – Até às 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.2** – Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**19.2.1** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.4** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até as 14h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**19.4.1** – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**19.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

## **20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**20.2** - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.3** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.4** - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

**20.5** - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**20.6** - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**20.7** - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 20.9.

**20.8** - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**20.9** - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**20.10** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.11** - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

**20.12** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**20.13** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

**20.14** - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

**20.15** - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

**20.16** - Fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação das licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

**20.17** - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails [cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e [cpltrepe@gmail.com](mailto:cpltrepe@gmail.com).

**20.18** – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

<b>ANEXO I</b>	- TERMO DE REFERÊNCIA
<b>ANEXO II</b>	- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS) COM MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE

	CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
<b>ANEXO III</b>	- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S
<b>ANEXO IV</b>	- QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
<b>ANEXO V</b>	- MODELO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
<b>ANEXO VI</b>	- MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S
<b>ANEXO VII</b>	- MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
<b>ANEXO VIII</b>	- ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>ANEXO IX</b>	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<b>ANEXO X</b>	- TERMO DE VISTORIA
<b>ANEXO XI</b>	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA
<b>ANEXO XII</b>	- MINUTA DO CONTRATO
<b>ANEXO XIII</b>	- CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 09 de maio de 2024.

**Aurora Capela Gomes**  
Assessoria de Editais e Contratos  
Assessora-chefe



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 - ELETRÔNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

a. Contratação de serviços de carga e descarga de volumes, para movimentação e distribuição de urnas eletrônicas, movimentação de materiais, bens patrimoniais e outros objetos entre as unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco com vistas às Eleições 2024, com supervisão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PERÍODO
I	Serviço de carga e descarga	14389	Posto	187	variável
II	Serviço de supervisão	25623	Posto	7	variável

b. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

c. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que é apenas para o período eleitoral.

d. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

e. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação**

O prazo de vigência da contratação é de 01/07/2024 a 31/12/2024, ou seja, contrato por prazo determinado e sem possibilidade de prorrogação.

## 2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

a. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

b. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, conforme detalhamento a seguir:

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE - Evoluir a gestão administrativa
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	OBE - Evoluir a gestão administrativa
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	194

## 3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO ÚNICO.

### 3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Menor preço global por grupo único.

### 3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica, em razão do VALOR GLOBAL ser superior a R\$ 80.000,00, em obediência ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014

### 3.3. Das Condições de Habilitação

#### a. Exigências de Habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, será verificada através de consulta ao SICAF (nos níveis de cadastro I ao VI), conforme documentação especificada neste item.

É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### a.1.Documentação exigida para habilitação jurídica:

a.1.1.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.1.3.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

a.1.5.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.1.6.Não poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

Justificativa para vedação de participação de pessoas física e consórcios:

- pessoas físicas: na qualificação econômico-financeira há exigência de capital social mínimo, conforme consta na alínea a.3.É necessário que a empresa comprove um razoável equilíbrio econômico-financeiro, que a permita (ao menos em tese) assumir todas as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

- consórcios: justifica-se por se tratar de um objeto de natureza simples, de baixa complexidade técnica, que justifique a união de empresas distintas para o atendimento da demanda. A participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de produtividade. Além disso, os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

a.2. Documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista

a.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

a.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

a.2.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.2.5.Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, I.

### a.3. Documentação exigida para qualificação Econômico-Financeira

a.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

a.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) =  $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ ; de Liquidez Corrente (LC) =  $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$ ; e de Solvência Geral (SG) =  $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$  - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

a.3.3. declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO VII-E da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social (item 11.1, d.1, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG), observados os seguintes requisitos:

a.3.3.1. O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação (item 11.1, d, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG); e

a.3.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas (item 11.1, d.2, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

a.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

### Justificativa da qualificação econômico-financeira

Como se percebe, os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no

TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelas licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de lidar com contrato de serviços envolvendo alocação de mão de obra.

#### a.4. Documentação exigida para qualificação Técnico-Operacional

a.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a.4.2.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

a.4.2.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

a.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

a.4.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

a.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.5.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

a.5.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### Justificativa da qualificação técnico-operacional

Embora não seja obrigatória a adoção da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG pelo TRE/PE, utilizamos suas regras (itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 11.1, do Anexo VII-A) por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Além disso, independentemente do tipo do serviço e do quantitativo dos postos e considerando a importância da contratação para o Tribunal, principalmente por ser para o período eleitoral, entendemos necessária a solicitação de atestado de qualificação técnica para que tenhamos na disputa empresas com experiência em execução nesse tipo de serviço, evitando-se problemas a serem equacionados futuramente pela gestão contratual. Ressaltamos que o exigido é apenas a execução de qualquer contrato no âmbito da atividade econômica da licitante com no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado, que acreditamos estar proporcional com a dimensão e complexidade do objeto a ser contratado.

Justifica-se, então, a exigência desse atestado com a finalidade de resguardar a Administração de contratar empresa que não tenha condições de gerir contrato de serviços com alocação de mão de obra. Frise-se que a comprovação pode ser relativa a qualquer categoria e não especificamente para a qual estamos licitando.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

#### 4.1. Descrição da Solução

A descrição da solução como um todo, que deverá constar pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (apêndice do Termo de Referência).

#### 4.2. Adequação Orçamentária

As despesas oriundas do Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRE/PE e constante no PCA 2024.

#### 4.2.1. Sequencial do PCA

194

#### 4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 – Locação de mão de obra

Orçamento de Eleição

#### 4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global	x	Estimativo
--	-----------	---	--------	---	------------

Empenho Global: serviços ordinários

Empenho Estimativo: diárias e serviços extraordinários

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado por prazo determinado, sem prorrogação, com a finalidade de atender a necessidade específica em período eleitoral.

5.1. Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências do TRE/PE para prestação dos serviços;

5.2. A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

5.3. A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

5.4. Deverá ser firmado entre o TRE/PE e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços com qualidade, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

5.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

5.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, combustível, redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

5.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.8. Os serviços serão contratados estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições dos locais objeto da contratação;

5.9. A CONTRATADA deverá providenciar as substituições de empregados dos postos contratados para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros;

5.10. Antes do início da execução do contrato, a contratada deve formalizar a indicação de preposto que atuará diante do TRE/PE, contendo nesse ato necessariamente as informações: número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.368.735,18 para o exercício de 2024 conforme detalhamento constante nos Anexos II, III e IV deste Termo de Referência.

5.1. Parcelamento do Objeto

Sob a ótica da vantagem técnica, operacional e econômica, a contratação deverá ser pactuada com uma única empresa, ou seja, grupo único, pelas razões que adiante se passa a expor:

- os serviços correspondentes são inter-relacionados, e somente foram segregados em itens diversos em razão dos períodos em que serão executados;

- a contratação de uma única empresa evita a pulverização dos serviços;
- propicia economia de escala pois uma única empresa pode ratear os custos fixos e administrativos;
- redução no custo com o quantitativo de supervisores e prepostos que atuarão na interface entre fiscalização do contrato e prestadores de serviço;
- permite a migração na mesma empresa de um profissional de um polo/cartório para outro.

## 5.2. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a notificação pelo contratante.

## 5.3. Materiais e Equipamentos

Não se aplica

## 5.4. Vistoria Técnica

A vistoria técnica prévia nas instalações dos locais de execução dos serviços não será exigida. Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica é facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer o local da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação.

A vistoria poderá ser agendada através de prévio contato, pelo licitante interessado, junto à SESEC, mediante telefone (081)3194-9343. Alternativamente à visita, o interessado poderá apresentar declaração formal, subscrita pelo respectivo responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e especificidades da contratação.

## 5.5. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Carregadores: Não há.

Encarregado: Ensino médio completo, experiência em comando de equipes, além de conhecimentos básicos em informática e gerenciador de correspondência eletrônica.

Supervisor: Ensino médio completo, conhecimentos básicos em informática, operação de softwares de edição de texto, planilhas, gerenciador de correspondência eletrônica e web browser.

## 5.6. Condições da Proposta

5.6.1 - A proposta, deverá conter:

a) a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto neste Termo de Referência;

b) o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

b.1) o PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII).

b.2) o PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

c) o Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, na forma do ANEXO VII - Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, discriminado em moeda corrente nacional.

d) a(s) Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional,

d.1) na elaboração da(s) planilha(s) de que trata este item, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilhas Orçamentárias

d.2) a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilhas Orçamentárias, independentemente do regime de tributação, levando em conta a igualdade de todos os licitantes na fase de lances, visto que a exclusão dar-se-á somente a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010);

d.3) no tocante aos custos variáveis, cujos itens admitem justificativa, a licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária de acordo com a sua realidade empresarial e de mercado, conforme o disposto na Observação da Memória da Composição de Custos e Formação de Preços (ANEXO II);

e) a(s) Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo.

5.6.2. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.6.3. A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e Anexos, bem como fornecer, conforme o caso, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência.

## 5.7. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.702, de 9 de junho de 2022, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG.

Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT (Convenção Coletiva) da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para uniformes, seguro e plano de saúde, como demonstrado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

Sendo assim, tomamos como referencial de cálculo do custo da contratação na planilha orçamentária os itens constantes na CCT STEALMOAIC de 2024 PE000122 tais como salário, vale-alimentação e demais benefícios.

Para definição dos custos dos insumos, realizamos pesquisa de preço por meio do sistema Banco de Preços e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 5, incisos I e III da IN 65/2021).

O levantamento de mercado encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.368.735,18 conforme detalhamento constante nos Anexos II, III e IV do Edital.

Obs.: O valor da contratação indicado no item 1.17.2 do ETP é apenas uma estimativa inicial, baseada no valor previsto no PCA 2014. No TR esse custo é revisto após composição de custos por meio de elaboração da planilha orçamentária. Sendo assim, o valor estimado da contratação para a licitação deve ser o constante nesse TR.

## 5.8. Preposto da Empresa

Há necessidade de preposto e as obrigações a ele relativas constam no item 7 (Gestão e fiscalização) deste TR.

## 5.9. Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto nos arts. 5º e 116 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

f) atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir as capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta licitação. Tais condições devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato;

g) atender, quanto à reserva de cargo de jovem aprendiz, ao que estabelece art. 429 da CLT;

h) realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio de doenças epidêmicas, aplicáveis à rotina desse serviço;

i) observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as boas práticas de sustentabilidade constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

j) apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade acima mencionados.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

a. O início da prestação dos serviços está prevista para o dia 1º de julho de 2024 e será executada mediante utilização de postos de trabalho, que deverão ser guarnecidos por prestadores de serviço contratados pela licitante vencedora.

b. Os postos de trabalho serão compostos por 187 carregadores, 2 supervisores e 5 encarregados mas com períodos de entradas/saídas e locais de trabalho variados, conforme estimativa constante no Anexo VII.

c. Controle de frequência, banco de horas e férias:

c.1. A contratada deverá manter sistema informatizado online (web) para registro e controle de presença dos profissionais, que informe, além dos horários de entrada e saída dos profissionais, o total de horas trabalhadas por dia e por mês a partir do primeiro dia de vigência do contrato, para fins de conferência e atesto pela Fiscalização, devendo apresentá-lo ao final de cada período, com datas a serem definidos posteriormente;

c.2. A contratada deverá instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

c.2.1. a CONTRATADA deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas, caso o período de utilização do banco ultrapasse os seis meses, conforme legislação vigente;

c.2.2. a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado por meio de um Relatório de Horas Trabalhadas;

c.2.3.o saldo de horas credoras previsto no item anterior deverá ser compensado, contados a partir do mês da ocorrência, inclusive nos finais de semana e feriados;

c.3.a ocorrência de quaisquer feriados exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço.

c.3.1. em havendo dispensa do posto de serviço pela CONTRATANTE, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal da CONTRATANTE;

c.3.2. caso não haja necessidade de realização dos serviços, o(s) dias(s) de ausência da prestação do serviço será abatido, mediante ajuste na planilha de custos da empresa.

## 6.1. Unidade de Medida e Quantidade Estimada

Unidade de Medida:

A unidade de medida POSTO foi adotada tendo em vista a necessidade da permanência desses profissionais durante todo o horário de funcionamento das unidades, a fim de possibilitar as movimentações das urnas, materiais voltados ao pleito, cabinas, materiais comuns de expediente, de consumo e bens permanentes entre as diversas unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco.

Quantidade Estimada:

Dimensionou-se uma equipe de 187 (cento e oitenta e sete) profissionais a serem alocados com a finalidade de efetuarem serviços relacionados a carga e descarga de volumes. Para comandar as equipes e apoiar a gestão/fiscalização contratual, estimou-se a alocação de 02 (dois) postos de supervisor e 5(cinco) encarregados, totalizando 194 (cento e noventa e quatro) profissionais.

O quantitativo de postos foi definido levando-se em conta as necessidades do Tribunal, as contratações anteriores e os limites financeiros impostos pela proposta orçamentária.

Destacamos a inclusão de pagamento dos serviços extraordinários para todos os itens, em razão dos reiterados pagamentos por indenização que este Tribunal precisou realizar, considerando que algumas unidades usuárias - a despeito das disposições contratuais - extrapolaram a jornada de trabalho dos profissionais, gerando direito ao pagamento das horas extras e - por consequência - impondo ônus não planejado ao órgão.

Para detalhamento quanto ao dimensionamento da força de trabalho, vide Anexo IV do Edital.

## 6.2. Descrição Detalhada dos Serviços

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços: <ul style="list-style-type: none"><li>• Prédio Sede do TRE-PE, em Recife/PE;</li></ul>
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo Ministro Djaci Falcão, em Recife/PE;</li> <li>• Anexo Des. Otílio Neiva, em Recife/PE;</li> <li>• Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana do Recife/PE;</li> <li>• Depósitos de Urnas do 18 Polos Eleitorais;</li> </ul> <p>Os serviços poderão ser executados, eventualmente, também em localidades diversas da Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, de acordo com o interesse da Administração.</p> <p>O rol detalhado dos endereços dos locais onde serão prestados o serviço encontra-se no Anexo VIII.</p> <p>Horário:</p> <p>CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 HORAS</p> <p>CARGA HORÁRIA MENSAL: 220 HORAS</p> <p>O horário de trabalho será definido de acordo com as especificidades das unidades tomadoras do serviço, entre as 06h00 e 22h00, dos dias úteis, finais de semanas e/ou feriados, respeitados o intervalo intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE. Como se trata de ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sob regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado será, preferencialmente aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.</p> <p>Em caso de necessidade, a jornada de trabalho poderá ser alterada, mediante acordo individual escrito ou Acordo Coletivo, para eventual compensação de saldos existentes em banco de horas.</p> <p>Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in pecunia dos serviços extraordinários eventualmente prestados.</p>
<p>Prazo para Prestação do Serviço</p>	<p>Execução do serviço - 01/07/2024 a 31/12/2024, conforme Anexo IV.</p>
<p>Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina</p>	<p>CARREGADORES</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• carregar e descarregar volumes em veículos;</li> <li>• remover e arrumar volumes;</li> <li>• realizar sucessiva reposição manual das urnas nas diversas salas de preparação para as eleições;</li> <li>• carregar e descarregar urnas nos caminhões para distribuição nos locais de votação, recolhendo-as após a utilização e as reempilhando nos</li> </ul>

depósitos próprios;

- embalar e reembalar urnas eletrônicas;
- limpar gabinetes e cabos das urnas eletrônicas, com material fornecido pelo TRE/PE;
- manter limpo o ambiente de trabalho nos locais de armazenamento de urnas;
- distribuir e coletar urnas eletrônicas, mesas, cadeiras, água mineral, cavaletes, piquetes, cordas e outros materiais nos locais de votação;
- arrumar e carregar materiais diversos e bens patrimoniais;
- recolher e arrumar material de propaganda eleitoral irregular porventura apreendido pelo Tribunal;
- auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidores do Tribunal, naquilo que lhe for solicitado e que seja pertinente à sua função;
- manter limpo o ambiente de trabalho, inclusive banheiros e copas que utilizarem, entre outras instalações;

#### ENCARREGADO

- orientar e acompanhar a execução dos serviços realizados por seus comandados;
- distribuir tarefas e/ou designar funções e atividades ao comandados;
- orientar seus comandados para que cumpram as normas internas do CONTRATANTE, legislação aplicável aos serviços contratados e à Segurança e Medicina do Trabalho;
- zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e continuidade, obedecidas as solicitações em razão do contrato e orientações regulamentares do CONTRATANTE;
- acompanhar e resolver todos os problemas e necessidades que possam surgir durante o decorrer deste contrato;

#### SUPERVISOR ADMINISTRATIVO

- supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a obter sua operação correta e eficaz, primando por sua realização de forma eficiente, meticulosa e constante, mantendo-a sempre em perfeita ordem;
- receber e solucionar as reivindicações apresentadas pelas unidades do Tribunal, procurando sempre promover-lhes o devido retorno imediato quanto aos pleitos formulados;
- acompanhar os serviços extraordinários e diárias, com elaboração de relatórios de quantitativos e valores, sempre que solicitado pela gestão;

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• receber e analisar a documentação entregue pela empresa referente aos seus profissionais, conforme disposição contratual;</li> <li>• classificar a documentação recebida pela empresa, com elaboração de planilhas contemplando o nome do profissional alocado e sua localização, bem como todas as substituições ocorridas ao longo do contrato, por item contratado e por local de prestação de serviço;</li> <li>• organizar a documentação mensalmente encaminhada pela CONTRATADA para efeito de pagamento, com separação dos grupos de profissionais de acordo com os itens contratados;</li> <li>• atender as solicitações e acatar as orientações emitidas pelos gestores do contrato, dentro das exigências contratuais;</li> <li>• atribuir tarefas e atividades aos encarregados, inerentes aos serviços;</li> <li>• auxiliar qualquer um dos profissionais contratados ou servidor do Tribunal naquilo que for solicitado e pertinente à sua função;</li> </ul>																																																																							
<p>Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)</p>	<p>A empresa CONTRATADA deverá fornecer no 1º dia do contrato o seguinte uniforme:</p> <table border="1" data-bbox="368 952 1361 1995"> <thead> <tr> <th colspan="5">DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</th> </tr> <tr> <th colspan="5">CARREGADOR</th> </tr> <tr> <th>TIPO</th> <th>ITEM/SUBITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="3">UNIFORME</td> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Camisa Polo em Malha PV, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unisex)</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo (unisex)</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Meia branca esportiva</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">EPI's</td> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Botina de proteção, com solado de borracha, antiderrapante e biqueira de aço</td> <td>unid</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Luva pigmentada</td> <td>unid</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>EPI's</td> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Cinta ergonômica lombar, com suspensório</td> <td>unid</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>EPI's</td> <td>I- 1,2 e 3</td> <td>Luva de borracha</td> <td>par</td> <td>1</td> </tr> <tr> <th colspan="5">ENCARREGADO E SUPERVISOR</th> </tr> <tr> <th>TIPO</th> <th>ITEM/SUBITEM</th> <th>DESCRIÇÃO</th> <th>UNID.</th> <th>QUANT.</th> </tr> <tr> <td rowspan="4">UNIFORME</td> <td rowspan="4">II – 1 e 2</td> <td>Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão, com logo da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul.</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Calça social na cor preta</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Cinto social preto</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Sapato social preto</td> <td>unid</td> <td>2</td> </tr> </tbody> </table>	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					CARREGADOR					TIPO	ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIFORME	I- 1,2 e 3	Camisa Polo em Malha PV, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unisex)	unid	2	I- 1,2 e 3	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo (unisex)	unid	2	I- 1,2 e 3	Meia branca esportiva	unid	2	EPI's	I- 1,2 e 3	Botina de proteção, com solado de borracha, antiderrapante e biqueira de aço	unid	1	I- 1,2 e 3	Luva pigmentada	unid	1	EPI's	I- 1,2 e 3	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	EPI's	I- 1,2 e 3	Luva de borracha	par	1	ENCARREGADO E SUPERVISOR					TIPO	ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIFORME	II – 1 e 2	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão, com logo da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul.	unid	2	Calça social na cor preta	unid	2	Cinto social preto	unid	2	Sapato social preto	unid	2
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL																																																																								
CARREGADOR																																																																								
TIPO	ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.																																																																				
UNIFORME	I- 1,2 e 3	Camisa Polo em Malha PV, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unisex)	unid	2																																																																				
	I- 1,2 e 3	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo (unisex)	unid	2																																																																				
	I- 1,2 e 3	Meia branca esportiva	unid	2																																																																				
EPI's	I- 1,2 e 3	Botina de proteção, com solado de borracha, antiderrapante e biqueira de aço	unid	1																																																																				
	I- 1,2 e 3	Luva pigmentada	unid	1																																																																				
EPI's	I- 1,2 e 3	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1																																																																				
EPI's	I- 1,2 e 3	Luva de borracha	par	1																																																																				
ENCARREGADO E SUPERVISOR																																																																								
TIPO	ITEM/SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.																																																																				
UNIFORME	II – 1 e 2	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão, com logo da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul.	unid	2																																																																				
		Calça social na cor preta	unid	2																																																																				
		Cinto social preto	unid	2																																																																				
		Sapato social preto	unid	2																																																																				

		Meia social preta	par	1
	<p>Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.</p> <p>Os uniformes, equipamentos de segurança e crachás deverão ser entregues a todos os empregados, diretamente pela contratada, mediante recibos individualizados contendo a identificação do empregado, a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinado e datado por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto do uniforme.</p> <p>Após a entrega dos itens, deverá ser apresentada à fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, cópia dos recibos comprovando a entrega. Não poderá ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.</p> <p>Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, sempre que necessário.</p> <p>A empresa CONTRATADA deverá fornecer os EPIs no 1º dia do contrato aos profissionais.</p> <p>Todos os EPIs estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostras ao CONTRATANTE, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas.</p> <p>Não será permitido o uso de EPIs deteriorados, devendo a empresa CONTRATADA fornecê-los, sempre que necessário.</p>			
Previsão de Diárias	<p>Faz-se necessária a previsão de diárias, tendo em vista que os profissionais precisarão, eventualmente, deslocar-se por todo o Estado de Pernambuco, entre as várias unidades da Justiça Eleitoral, transportando urnas eletrônicas.</p> <p>Previsão de quantitativo estimado: 230 (duzentos e trinta) diárias</p> <p>Justificativa: distribuição de urnas eletrônicas, movimentação de materiais, bens patrimoniais e outros objetos para várias Unidades do TRE/PE.</p> <p>O valor da diária é R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). Tal quantia é adotada atualmente em contrato deste Tribunal.</p> <p>O valor cheio será devido ao profissional na proporção de 01 (uma) diária para cada dia de afastamento em que houver pernoite fora da sede.</p> <p>Será devida 0,5 (meia) diária, sendo esta no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), quando o afastamento não exigir pernoite e/ou no dia em que o profissional retornar de viagem.</p>			

	<p>Não serão devidas diárias aos profissionais quando em deslocamento a municípios integrantes da Região Metropolitana do Recife ou RD 12, instituída através da Lei Complementar Estadual/PE nº 388/2018, a menos que haja pernoite no local, quando, então, as diárias serão devidas nos termos estabelecidos nos itens anteriores.</p> <p>Os valores referentes às diárias deverão ser disponibilizados aos profissionais em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a viagem.</p> <p>O profissional que receber diárias e a viagem não for efetivada por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, à empresa CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias. E, na hipótese de o profissional retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no referido prazo.</p> <p>Para composição do custo da diária, só será possível cotar PIS, COFINS e ISS.</p>
Necessidade de Horas Extras	<p>Excepcionalmente poderão ser realizadas horas extras em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo ser observados os ditames da lei ou Convenção Coletiva de Trabalho em relação ao controle em banco de horas.</p> <p>Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in pecunia dos serviços extraordinários eventualmente prestados.</p> <p>A prestação de serviço extraordinário ocorrerá dentro dos limites e distribuição previstos no Anexo IV, da seguinte forma:</p> <p>a) De segunda-feira a sexta-feira com acréscimo de 50% a hora extraordinária, limitado a 2(duas) horas diárias, ou seja, até 10(dez) horas.</p> <p>b) Aos sábados com acréscimo de 50% a hora extraordinária, limitado a 4(quatro) horas diárias;</p> <p>c) Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% a hora extraordinária, limitado a 8 (oito) horas diárias;</p> <p>d) O dia do pleito será considerado como serviço inadiável, cuja inexecução pode acarretar prejuízo manifesto e não incidirão os limites relacionados acima. Sendo assim, no Domingo do dia da eleição ( excepcionalmente, nos termos do art. 61, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho) poderá ser realizado até 12h (doze horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta.</p> <p>A prestação de serviço não deverá ocorrer após as 22 horas, conforme especificações constantes neste termo de referência. Contudo, caso venha a ocorrer essa situação, principalmente em razão do caráter inadiável das eleições, as horas realizadas após esse horário serão compensadas do banco de horas, conforme Pronunciamento 719/2022 - Asjur/TRE-PE.</p> <p>Para a obtenção do valor do homem-hora extraordinária (HHE), a proponente deverá dividir o valor do homem-mês extraordinário por 220. Para obter o valor das horas extras a 50% e 100%, a proponente deverá fazer incidir o percentual de acréscimo sobre o valor da hora de trabalho simples (HHE).</p>
Necessidade de Fornecimento de Equipamento,	Não se aplica.

Ferramenta ou Material	
Condições de Entrega do Serviço Contratado	Não se aplica.

### 6.3. Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) Alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) Selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;

d) Capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da CONTRATANTE, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) Prestar ao profissional orientações acerca da necessidade de comunicar à CONTRATADA eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

f) Prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;
- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
- comunicar ao PREPOSTO todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do CONTRATANTE;
- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

g) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

j) Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, previstas no contrato;

k) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

l) Responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

m) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial do Contratante, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

n) Manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

o) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

o.1) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

- relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais

- apresentar comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

- comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no TR;

- declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

- documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

- A CONTRATADA deverá realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

b) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade constantes no item 5.9., no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, para fins de análise pelo gestor;

Obrigações trabalhistas:

a) Fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

b) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

c) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;

d) Fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

- o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

e) Implantar registro de controle de presença dos profissionais que deverá ser disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), que informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

1. O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;
2. Os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela CONTRATADA, com no mínimo matrícula, nome, login e senha.
3. O registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais;
4. O perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;
5. Os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;
6. O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
  - restrições de horário à marcação do ponto;
  - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
  - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;
  - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

7. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

8. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

- relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;
- relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

- relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.1. Os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

9. As falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE".

f) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

g) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

h) Instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

- a CONTRATADA deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;
- a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.
- Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in pecunia dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

i) Fornecer ao TRE/PE, em caso de contratos contínuos, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

j) Apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (Anexo IV ao Contrato) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

Demais obrigações:

a) Instalar e manter, durante toda a vigência contratual, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela CONTRATADA em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato:

- havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
- disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

b) Designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

c) A CONTRATADA deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando identificação etc);
- assinar declaração de comparecimento no verso do formulário “Relação de Falhas Diárias”, que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato.

d) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

g) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

h) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023;

m) A empresa deve observar regra estabelecida pela Resolução CNJ 540/2023, relativa à equidade de gênero.

#### 6.4. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único, Art. 123, da Lei nº 14.133/21.

j. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
-----------------------	----------	----------	------------------

da Contratação			
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	Luiza Helena Santos Lima	3194-9343	luiza.lima@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação (Administrativo)	Luciana Andréia Coutinho de Oliveira	3194-9386	luciana.oliveira@tre-pe.jus.br
Fiscalização Setorial	Edvan de Sá Feitosa Filho	3194-9556	edvan.feitosa@tre-pe.jus.br
	Chefes de Cartório e Servidores do suporte logístico (SL), conforme Portaria Administrativa	a definir	a definir

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) PREPOSTO: a ser indicado pela empresa contratada

e.1) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

e.2) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e.3) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Fiscalização Técnica/Setorial

a) A fiscalização setorial dos serviços será exercida pelos servidores que administram os imóveis onde os serviços serão prestados, nos termos seguintes:

- no prédio Sede, a fiscalização será realizada pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC;
- nos Anexos à Sede, a fiscalização será realizada pelos chefes dos setores onde os profissionais fiquem alocados - SEPAT, SEAL, SEEXP e Setor de Propaganda Eleitoral;
- no Depósito de Urnas do Recife, a fiscalização caberá ao chefe da seção ocupante do prédio - SEGEL;
- nos demais Depósitos de Urnas do estado de Pernambuco, a fiscalização caberá ao chefe de cartório responsável pela administração do local. Com a chegada do ST ao local de armazenamento de UEs, a função será repassada ao servidor responsável pelo suporte tecnológico;
- nos Fóruns e Cartórios Eleitorais, a fiscalização caberá aos chefes de cartório responsáveis pela administração do local;

Compete ao fiscal setorial:

b) fiscalizar o uso adequado do uniforme e crachá, pontualidade, frequência, controle do banco de horas, recebimento de vale-alimentação e vale-transporte e substituições dos profissionais;

c) comunicar imediatamente ao supervisor a ausência do profissional, para que seja providenciada a substituição do mesmo;

d) fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes no item 6.2;

e) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

f) comunicar ao encarregado e à gestão contratual as irregularidades na execução dos serviços quanto à má qualidade da prestação do serviço, uso inadequado do fardamento e EPI's, impontualidade, inassiduidade e postura inadequada do profissional;

g) informar à gestão contratual eventuais ocorrências relativas ao contrato e as providências adotadas para a correção das falhas ou defeitos observados;

h) responder mensalmente a questionamento da gestão contratual relativo ao cumprimento das obrigações contratuais para a conta de e-mail carregadores@tre-pe.jus.br;

h) comunicar imediatamente ao supervisor e a gestão contratual, quando recair em unidade diversa, o não recebimento do vale-alimentação e vale-transporte a fim de que sejam tomadas as providências pertinentes junto à CONTRATADA;

i) acompanhar, diariamente, o registro de presença em sistema informatizado, reportando eventuais divergências à CONTRATADA, sendo vedada a confecção manual de documentos. Nesses casos, prevalecerá o horário informado pelo(a) fiscal, inclusive nas ocorrências em que o sistema ficar inoperante ou inacessível;

j) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

k) anotar na Lista de Imperfeições todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição das faltas ou dos defeitos observados;

l) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

m) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

n) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

o) a fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

p) a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, se for previsto, deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

q) a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

r) para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico/setorial do contrato deverá encaminhar a Lista de Imperfeições ao gestor do contrato, com a avaliação do serviço;

s) a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

t) o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, enfatizando o cumprimento dos requisitos com vistas à tempestiva prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

u) as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### Fiscalização Administrativa

a) A fiscalização administrativa também será exercida pela Seção de Serviços Contínuos.

b) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

d) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

e) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

e.1) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

e.1.1) no primeiro mês da prestação dos serviços a contratada deverá apresentar a seguinte documentação::

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

e.2) até o dia 30( trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e.3) entrega até o 5º dia do mês subsequente, os documentos do mês anterior ao da prestação dos serviços a ser atestada:

- extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;

- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- cópia da folha de pagamento analítica em que conste como tomador a parte contratante;

- cópia dos contracheques e recibos de depósitos bancários dos empregados;

- comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- GFIP/SEFIP completa, composta pelas seguintes páginas:
  - a - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP Modalidade "branco" - recolhimento ao FGTS e declaração à previdência;
  - b - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento - tomador de serviços/obras modalidade "branco" - recolhimento ao FGTS e declaração à previdência;
  - c - resumo das informações à previdência social constantes no arquivo SEFIP - tomador de serviços/obra;
  - d - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento – empresa;
  - e - relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - Resumo do fechamento empresa FGTS;
  - f - resumo das informações à previdência social constantes no arquivo SEFIP empresa;
  - g - resumo - relação de tomador/obra – ret;
  - h - relação de tomador/obra – ret;
  - i - comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por fpas empresa;
  - j - relatório analítico da GRF;
  - k - relatório analítico de GPS;
- protocolo de envio de arquivos (fornecido pela Caixa Econômica Federal – Conectividade Social);
- documento de arrecadação de receitas federais (DARF - referente ao pagamento das contribuições previdenciárias);
- comprovante de pagamento da DARF;
- DCTFWeb, integrada, no mínimo, pelos documentos adiante:
  - a - relatório da declaração completa;
  - b - recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
  - c - GRF - guia de recolhimento do FGTS;
  - d- comprovante de pagamento da guia acima (FGTS);
- Folha de ponto, assinada pelo empregado;

- comprovante de pagamento das diárias (caso devidas ao empregado e quando houver no mês).

f) após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

- exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

g) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item e.1.1. acima deverão ser apresentados.

h) A fiscalização administrativa deverá analisar a documentação solicitada no item v1, v2 e v3 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

i) A cada período de 12(doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

j) O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

k) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

l) Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

m) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

n) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.

o) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

p) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15(quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

q) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

r) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

s) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

t) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

u) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

v) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

w) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

x) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

y) A fiscalização administrativa deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do contrato.

#### Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/setorial e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

#### 7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I ao Contrato (2446346), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.2. descumpriu obrigações sociais trabalhistas, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.1.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados
Meta a cumprir	Serviços prestados com aderência às especificações do contrato
Instrumento de medição	Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
Forma de acompanhamento	Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato
Periodicidade	Mensal
Início da Vigência	30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

7.1.4. O Gestor do Contrato, com base no Relatório de Falhas do fiscal técnico/setorial e do fiscal administrativo, elaborará o RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, consolidando as informações relativas às ocorrências verificadas na

execução e calculará o INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS e eventuais adequações aos pagamentos, utilizando o modelo do Anexo I ao Contrato.

7.1.5. O RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS será assinado pelo Gestor, pelo fiscal técnico/setorial e fiscal administrativo e concluirá o recebimento do serviço, para atesto e pagamento.

7.1.6. O Gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.1.7. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

#### 7.1.10. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do mês, e após emissão do RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, pelo Gestor e fiscais técnico e administrativo, mediante termo certificando o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram diligências por parte dos fiscais técnico e administrativo, cuja delonga na resposta por parte da Contratada interfira na data de recebimento dos serviços, esse prazo será postergado, mediante notificação à empresa.

Formalizado o recebimento, o fiscal administrativo:

- comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão.

- enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

#### 7.1.11. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal administrativo emitirá o atesto dos serviços, a ser assinado pelos fiscais e gestor, e encaminhará, juntamente à documentação pertinente, ao Setor Financeiro, no prazo de 2(dois) dias úteis do recebimento.

Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar.
  
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

#### 7.1.12.Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

#### 7.1.13.Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

#### 7.1.14. Conta-Depósito Vinculada

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante à Contratada, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da Contratante conforme Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

a) A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da Contratante, sob pena de multa e rescisão do contrato.

b) Os saldos da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

c) O Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado entre a Contratante e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

d) As despesas tratadas no item "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.

e) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

f) O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II - Planilhas Orçamentárias de Referência sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I – férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

g) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "f" serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

h) A Contratada poderá solicitar autorização da Contratante para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f".

i) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso I da alínea "h", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à

Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "f";

j) A Contratada deverá apresentar, conforme as situações previstas na alínea "h", a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

- aviso de férias assinado pelo funcionário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento.

II - no caso de décimo terceiro salário:

- folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação;
- SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

k) A Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I da alínea "h", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

l) Na situação descrita no inciso II da alínea "h", a Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

m) Na situação descrita na alínea anterior, deverá a Contratada fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da Contratante e o cumprimento dos prazos previstos na legislação

trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.

n) Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados neste item 7.1.14 .

## 7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a)der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1.As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados(IMR).

7.2.2.Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa:

(1)Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificam a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;

- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1(um) ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Para o reajuste de insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses .

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês (admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único, Art. 123, da Lei nº 14.133/21),

contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º). O prazo referido ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

TR - Serviços COM Alocação de Mão de obra 2544571





V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - XIX								
RECONSTRUÇÃO DOS TERREÇOS E BARRACOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO								
A	Data de apresentação da proposta (assinada)							
B	Município/UF							
C	Ano/Atividade: Construção ou Reforma em Habitação em Distrito Central							
D	CCT STEALMOVIC PED01220024							
E	1º de meses de execução contratual							
DEFINIÇÃO DO SERVIÇO								
1	Nome do Serviço	SAPORIM TEELEPO - Serviço Online						
2	Unidade de Medida	Posto de trabalho						
3	Quantidade da contratação							
4	Período de Execução							
5	Quantidade de meses							
6	Município/UF							
ANEXO A - MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL								
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra								
1	Emprego profissional							
2	Classificação Sistema de Ocupações (CBO)							
3	Código Nacional de Categorias Profissionais - CNCP							
4	Categoria profissional							
5	Outros dados de categoria							
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)						
A	Salário base	R\$	2.679,23					
B	Outros benefícios	R\$						
		Total Remuneração	R\$ 2.679,23					
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS SALARIAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
Subitem 2.1 - 13º Salário e adicional de férias								
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)					
A	13º salário	8,33%	R\$ 173,20					
B	Adicional de Férias	2,76%	R\$ 57,80					
C	Subtotal	11,11%	R\$ 231,00					
D	Incidência do subitem 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	7,74%	R\$ 160,93					
		Total	R\$ 391,93					
Subitem 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Férias de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições								
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)					
A	GPS	32,00%	R\$ 412,95					
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 67,00					
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT/FAP)	RAT 3,0 / FAP 2,0	R\$ 124,75					
D	Seguro Vida	0,20%	R\$ 2,16					
E	SEPLAC ou SEPLAC	0,00%	R\$ 0,00					
F	SEPLAC	0,00%	R\$ 0,00					
G	SEPLAC	0,00%	R\$ 0,00					
H	FGTS	8,00%	R\$ 108,34					
		Total	R\$ 622,54					
Subitem 2.3 - Benefícios Mensais e Diários								
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)						
A	Transporte	SIMNÉLIO	Valor Médio	Passagens	Das	Desconto	R\$	55,65
		S	R\$ 4,10	2	22	R\$	124,75	
		SMARTWAY	Valor	Das	Desconto	R\$		
B	Auxílio-Perjuízo/Alimentação - ACT	S	R\$	11,00	22	20,00%	R\$	169,00
C	Outra diária						R\$	132,14
D	Contribuição Social						R\$	74,85
E	Custo do suprimento						R\$	126,37
		Total Benefícios mensais e diários				R\$	562,81	
QUANDO SE TRATA DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS								
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)						
2.1	13º Salário, Adicional de Férias e Outras Contribuições	R\$	391,93					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	622,54					
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	562,81					
		Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários	R\$ 1.577,28					
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA FÉRIAS								
3	Provisão para férias	(%)	Valor (R\$)					
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,73					
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,62					
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalhado	4,00%	R\$ 63,17					
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 40,34					
E	Incidência dos encargos do subitem 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 16,01					
		Total provisão para férias	R\$ 148,87					
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
4.1	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)					
A	Substituto na Cobertura de Férias	-	R\$ -					
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,28%	R\$ 5,62					
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,42					
D	Incidência dos encargos do Subitem 2.2 sobre os itens B e C	0,30%	R\$ 2,49					
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT	0,33%	R\$ 6,66					
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,56%	R\$ 11,64					
G	Incidência do encargo do FGTS do subitem 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença	0,00%	R\$ 1,48					
Subitem 4.1.1 - Afastamento Maternidade								
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)					
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	-	R\$ 1,19					
B	Incidência dos encargos do Subitem 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	-	R\$ 0,47					
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição	-	R\$ 0,10					
QUANDO SE TRATA DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)						
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$	28,70					
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$	33,46					
		Total Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 62,16					
MÓDULO 05 - IMPOSTOS DIVERSOS								
5	Impostos Diversos	Valor (R\$)						
A	Impostos	R\$	52,21					
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	R\$	52,21					
		Total Impostos Diversos	R\$ 52,21					
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO								
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)					
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 205,64					
B	Lucro	10,00%	R\$ 431,85					
C	Tributos	-	R\$ 0,00					
D	Imposto de Renda	-	R\$ 0,00					
E	Tributos Federais	7,85%	R\$ 91,41					
F	Tributos Estaduais	7,85%	R\$ 431,85					
G	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 276,99					
		Total custos indiretos, tributos e lucros	R\$ 1.426,91					
QUANDO SE TRATA DO MÓDULO 6 - CUSTO POR EMPREGADO								
6	Custo por empregado	Valor (R\$)						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	2.679,23					
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.577,28					
C	Módulo 3 - Provisão para férias	R\$	148,87					
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	62,16					
E	Módulo 5 - Impostos Diversos	R\$	52,21					
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.426,91					
		SUBTOTAL (A+B+C+D+E+F)	R\$ 6.373,66					
		VALOR METAL POR EMPREGADO	R\$ 6.373,76					

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISÃO			
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
1	1	6.373,76	6.373,76
2	1	6.373,76	6.373,76
3	1	6.373,76	6.373,76
4	1	6.373,76	6.373,76
5	1	6.373,76	6.373,76
6	1	6.373,76	6.373,76
7	1	6.373,76	6.373,76
8	1	6.373,76	6.373,76
9	1	6.373,76	6.373,76
10	1	6.373,76	6.373,76
11	1	6.373,76	6.373,76
12	1	6.373,76	6.373,76
13	1	6.373,76	6.373,76
14	1	6.373,76	6.373,76
15	1	6.373,76	6.373,76
16	1	6.373,76	6.373,76
17	1	6.373,76	6.373,76
18	1	6.373,76	6.373,76
19	1	6.373,76	6.373,76
20	1	6.373,76	6.373,76
21	1	6.373,76	6.373,76
22	1	6.373,76	6.373,76
23	1	6.373,76	6.373,76
24	1	6.373,76	6.373,76
25	1	6.373,76	6.373,76
26	1	6.373,76	6.373,76
27	1	6.373,76	6.373,76
28	1	6.373,76	6.373,76
29	1	6.373,76	6.373,76
30	1	6.373,76	6.373,76
31	1	6.373,76	6.373,76
32	1	6.373,76	6.373,76
33	1	6.373,76	6.373,76
34	1	6.373,76	6.373,76
35	1	6.373,76	6.373,76
36	1	6.373,76	6.373,76
37	1	6.373,76	6.373,76
38	1	6.373,76	6.373,76
39	1	6.373,76	6.373,76
40	1	6.373,76	6.373,76
41	1	6.373,76	6.373,76
42	1	6.373,76	6.373,76
43	1	6.373,76	6.373,76
44	1	6.373,76	6.373,76
45	1	6.373,76	6.373,76
46	1	6.373,76	6.373,76
47	1	6.373,76	6.373,76
48	1	6.373,76	6.373,76
49	1	6.373,76	6.373,76
50	1	6.373,76	6.373,76
51	1	6.373,76	6.373,76
52	1	6.373,76	6.373,76
53	1	6.373,76	6.373,76
54	1	6.373,76	6.373,76
55	1	6.373,76	6.373,76
56	1	6.373,76	6.373,76
57	1	6.373,76	6.373,76
58	1	6.373,76	6.373,76
59	1	6.373,76	6.373,76
60	1	6.373,76	6.373,76
61	1	6.373,76	6.373,76
62	1	6.373,76	6.373,76
63	1	6.373,76	6.373,76
64	1	6.373,76	6.373,76
65	1	6.373,76	6.373,76
66	1	6.373,76	6.373,76
67	1	6.373,76	6.373,76
68	1	6.373,76	6.373,76
69	1	6.373,76	6.373,76
70	1	6.373,76	6.373,76
71	1	6.373,76	6.373,76
72	1	6.373,76	6.373,76
73	1	6.373,76	6.373,76
74	1	6.373,76	6.373,76
75	1	6.373,76	6.373,76
76	1	6.373,76	6.373,76
77	1	6.373,76	6.373,76
78	1	6.373,76	6.373,76
79	1	6.373,76	6.373,76
80	1	6.373,76	6.373,76
81	1	6.373,76	6.373,76
82	1	6.373,76	6.373,76
83	1	6.373,76	6.373,76
84	1	6.373,76	6.373,76
85	1	6.373,76	6.373,76
86	1	6.373,76	6.373,76
87	1	6.373,76	6.373,76
88	1	6.373,76	6.373,76
89	1	6.373,76	6.373,76
90	1	6.373,76	6.373,76
91	1	6.373,76	6.373,76
92	1	6.373,76	6.373,76
93	1	6.373,76	6.373,76
94	1	6.373,76	6.373,76
95	1	6.373,76	6.373,76
96	1	6.373,76	6.373,76
97	1	6.373,76	6.373,76
98	1	6.373,76	6.373,76
99	1	6.373,76	6.373,76
100	1	6.373,76	6.373,76

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Informar o valor da proposta para cada mês de execução	
Informar qual CCT Base e Ano, caso esteja a ser vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional	
Informar a CBO do profissional	
Informar o código Nacional de Categorias Profissionais - CNCP	
Informar a Categoria Profissional	
Informar a base de cálculo da Categoria	
Salário Base conforme o CCT (salário líquido)	

Conforme IN 05/2017/SEGES - 1 salário x (112) + 0,0633 + 6,33%	
Conforme IN 05/2017/SEGES - (1 salário) x (111 meses) + (202) x 3,00% + (202) x 3,00% no entanto, essa fórmula contém os efeitos da incidência de contribuição por 12 meses ou mais, sendo em outras situações, bem como que se consideram os efeitos do subitem 2.2 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias (112 meses).	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B:	
Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII da IN 5 (RAT máximo de 3%):	
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D:	
Concedida a opção pelo lucro real e previdência, RAT 3% e FAP 2%, as percentuais podem variar, de acordo com o RAT vinculado com o cargo trabalhado a seguir:	
Art. 23, inciso I da Lei nº 8.112/1991	
Art. 1º, inciso I do Decreto nº 87.243/1991	
SAT (RAT + FAP) + 1%, 2% ou 3% + FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c', da Lei nº 8.112/1991	
Art. 30 da Lei nº 8.112/1991 - "Parágrafo único - O FAP será de 2,00% para o FAP de 2,00% e de 3,00% para o FAP de 3,00%."	
Decreto Lei nº 3.181/1999	
Lei nº 8.020/1990, alterada pela Lei nº 8.140/1990	
Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.192/1997	
Art. 15 da Lei nº 8.200/1991 - Art. 1º, inciso III, do CF/1988	
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B:	

Baseado no preço médio das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RBR (Ano 2024), Anel A, sujeito à taxa e tarifa, para 22 dias úteis por mês, descontados 5% incidências sobre o salário-base do empregado.	
Estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o estabelecimento não concorde com a taxa de tarifa de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), então será aplicada a incidência de contribuição por 12 meses ou mais, conforme o item 2.2 do Anexo II do Edital, ou caso, deverá constar no modelo 1 ao final de cada mês no modelo 2. Caso 2: Foi aplicado o desconto de 20% previsto no art. 7º do Decreto SFP que regulamenta a Lei nº 8.532/1992.	
Estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva, bem deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	





V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - xxx			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (assinatura)		
B	Município/UF		
C	ANO Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Desacordo Coletivo		
D	OCT SIEALMOAIC PE0012/2024		
D	Nº de meses de execução contratual		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
1	Tipo de Serviço	Cargador/ELI, - Serviço Especializado	
2	Unidade de Medida	Posto de trabalho	
3	Quantidade da contratação		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município/UF		
<b>ANEXO - A</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Classificação Brasileira de Ocupações - Abreviada		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria		
<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração	RS	Valor (R\$)
A	Salário base	RS	1.422,00
B	Custos (especificar)	RS	-
		<b>Total Remuneração</b>	<b>RS 1.422,00</b>
<b>MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
Submódulo 2.1 - 13º Salário (decreto) mensal salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	RS 118,45
B	Adicional de Férias	2,78%	RS 39,53
C	Cubator	11,11%	RS 157,88
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário Mensal e Adicional de Férias	7,71%	RS 110,01
		<b>Total</b>	<b>RS 268,86</b>
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições)			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,50%	RS 291,49
B	Salário Educação	2,50%	RS 35,55
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)	RAT 3,0 FAP 2,0	RS 85,32
D	Custo do Seguro de Saúde	1,00%	RS 14,23
E	SENAE ou SENAC	1,00%	RS 14,23
F	SEBRAE	0,40%	RS 5,73
G	INPSA	0,20%	RS 2,84
H	FGTS	8,00%	RS 113,76
		<b>Total</b>	<b>RS 568,95</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	SIMBÃO	Valor Médio
		S	RS 4,10
		Passagens	2
		Diária	4
		Desconto	RS 32,80
B	Auxílio Reajustamento - ACT	S	RS 11,00
		Diária	4
		Desconto	RS 35,20
C	Cesta básica		
D	Contribuição Social		
E	Custo do aprendiz		
		<b>Total Benefícios mensais e diários</b>	<b>RS 69,00</b>
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS	Valor (R\$)
2.1	13º Salário (decreto) Mensal e Adicional de Férias	RS	268,86
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	RS	568,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	RS	69,00
		<b>Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários</b>	<b>RS 866,81</b>
<b>MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	RS 5,97
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	RS 0,43
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalhado	4,00%	RS 56,88
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	RS 27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	RS 10,95
		<b>Total provisões para rescisão</b>	<b>RS 101,82</b>
<b>MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
4.1	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		RS -
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT	0,28%	RS 3,98
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	RS 0,28
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o item B e C	0,30%	RS 1,70
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT	0,33%	RS 4,69
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	0,56%	RS 7,94
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença	0,00%	RS 1,01
		<b>Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade</b>	
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 15 dias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		RS 0,81
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 15 dias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		RS 0,32
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		RS 0,07
<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
4	Custo de reposição do profissional ausente	RS	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais	RS	19,42
4.1.1	Afastamento Maternidade	RS	1,20
		<b>Total Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>RS 20,62</b>
<b>MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	Insumos Diversos	RS	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPIs		
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		RS -
B	Lucro		RS -
C	Tributos		RS -
	Outras		RS 0,85
	Base de cálculo dos tributos		RS 2.852,11
C.1	Incluso Fictício	IRS	47,03
C.2	Incluso Fictício	COFINS	219,84
C.3	Incluso Mensagem	IRS	142,04
	Total custos indiretos, tributos e lucros		RS 468,93
<b>ANEXO - B</b>			
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	RS	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	RS	1.422,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	RS	866,81
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	RS	101,82
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	RS	20,62
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	RS	30,82
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucros	RS	468,93
		<b>Total do Módulo 1 a 6</b>	<b>RS 2.852,11</b>
<b>VALOR MENHAU POR EMPREGADO</b>			

ITEM	% DO SAT	% DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR (R\$)
13º Salário e Adicional de Férias	8,33%	2,78%	157,88
Seguro Acidente de Trabalho (RAT/FAP)	3,0%	2,0%	85,32
Seguro Saúde	1,00%	1,00%	14,23
SENAE ou SENAC	1,00%	1,00%	14,23
SEBRAE	0,40%	0,40%	5,73
INPSA	0,20%	0,20%	2,84
FGTS	8,00%	8,00%	113,76
<b>Total</b>			<b>268,86</b>

PO Cargador Eleição SE

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o sistema Normativa Original CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria
Salário Base contido na CCT 2024 (abaixo terceiro)

Conforme IN 05/2017/SEGES - 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%	
Conforme IN 05/2017/SEGES - (1 salário) x (111 meses) = 0,9091 = 3,00% (a 3,00% no entanto, essa fórmula somente se aplica em caso de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que, nesse período, há incidência de férias, portanto, não se consideram os meses em que não há incidência de férias para esse cálculo)	
Somar dos percentuais e valores dos itens A e B	
Total da remuneração (Percentual da tabela do Anexo III do RI 5 (RAT) mínimo de 3%)	
Somar dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D	
Considerar a opção pelo lucro real e prever, RAT 3% e FAP 2%, na premissa postea, de acordo com o RAT atualizado e com o valor histórico da empresa	
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91	
Art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.643/81	
SAT (RAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% + FAP Fundamentação: Art. 22, inciso II, alínea "b" e "c" da Lei nº 8.212/91	
Art. 336 da Constituição Federal - Art. 1º do Decreto nº 15.406/91	
Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 15.406/91	
Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 11.157/91	
Art. 15 da Lei nº 8.080/90 e art. 7º, inciso III, do CF/1988	
Somar dos percentuais e valores dos itens A a H	

Baseado no preço médio das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RMR (Ano 2024). Anel A, trajeto ida e volta, para 4 dias úteis por mês, descontados 6% incidentes sobre o salário-base do empregado.

Estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-gerenciado não seja coberto por força de acordo coletivo de trabalho, o Programa de Identificação do Trabalhador (PAT) deverá integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no modelo 13, sendo aplicado o modelo 2. O TST aplicará o modelo 2, 20% previsto no art. 2º do Decreto 591 que regulamentou a Lei nº 8.337/66.

Estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Estabelecido na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Estabelecido na Cláusula Duodécima e Oitava da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Soma dos valores dos itens A a H

Soma dos itens 2.1 e 2.2

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033% (aproximadamente 0,33% do salário-base mensal) por período. (Acóridão nº 1.633/2014 - Planalto/TCU, nº 2.124/2016 - Planalto/TCU e nº 1.195/2017 - Planalto/TCU)

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pelo coeficiente (divisor de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não for prorrogado, no percentual de 0,033

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS -DIÁRIAS		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/ UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
1	Tipo de Serviço	Diárias ELEIÇÃO
2	Unidade de Medida	Posto de trabalho
3	Quantidade da contratar	
4	Período de Execução	
5	Quantidade de meses	
5	Município/ UF	
ANEXO - A		
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Cargo profissional	TODOS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem	
4	Categoria profissional	
5	Data base da categoria	
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA		
1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Diária	R\$ 140,00
Total Remuneração		R\$ 140,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos	R\$ -
B	Lucro	R\$ -
C	Tributos	
	Coefficiente	0,8575
	Base de cálculo dos tributos	163,27
C.1	Tributos Federais PIS	1,65% R\$ 2,69
C.2	COFINS	7,60% R\$ 12,41
C.3	Tributos Municipais ISS	5,00% R\$ 8,16
Total custos indiretos, tributos e lucros		R\$ 23,26
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 163,26

PO Diárias

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CALCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município e UF
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência
Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria.
Valor líquido da diária. Para o cálculo do valor bruto cotar apenas os tributos na planilha.
Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Soma dos itens (A a E) + F.

DOC SEI 2510970



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO III**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI'S**

ANEXO III - Memória de Cálculo Uniformes e EPI														
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL														
CARREGADOR														
TIPO	ITEM/SUBITEM	Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. m	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO UTILIZADO (R\$)	CUSTO ESTIMADO (R\$) m/m
UNIFORME	I- 1.2 e 3	1	Camisa Polo em Malha PV, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unissex)	unid	2	R\$ 25,00	R\$ 17,60	R\$ 16,00	4,8013887	24,58%	R\$ 19,53	R\$ 17,60	R\$ 19,53	R\$ 39,06
		2	Calça jeans, corte clássico (rise pockets), azul indigo (unissex)	unid	2	R\$ 22,95	R\$ 38,11	R\$ 44,70	11,1528487	31,64%	R\$ 35,25	R\$ 38,11	R\$ 38,11	R\$ 76,22
		3	Meia branca esportiva	unid	2	R\$ 3,60	R\$ 4,14	R\$ 4,50	0,4529901	11,10%	R\$ 4,08	R\$ 4,14	R\$ 4,08	R\$ 8,16
<b>UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL</b>														
EPI's	I- 1.2 e 3	1	Botina de proteção, com solado de borracha, antiderrapante e biqueira de aço	unid	1	R\$ 48,00	R\$ 50,00	R\$ 51,00	1,5275252	3,08%	R\$ 49,67	R\$ 50,00	R\$ 49,67	R\$ 49,67
		2	Luva pigmentada	unid	1	R\$ 1,55	R\$ 1,90	R\$ 2,47	0,4643634	23,57%	R\$ 1,97	R\$ 1,90	R\$ 1,97	R\$ 1,97
EPI's	I- 1.2 e 3	3	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1	R\$ 24,69	R\$ 17,48	R\$ 22,72	3,7265400	17,23%	R\$ 21,63	R\$ 22,72	R\$ 21,63	R\$ 21,63
		4	Luva de borracha	par	1	R\$ 1,44	R\$ 1,47	R\$ 1,49	0,0251661	1,71%	R\$ 1,47	R\$ 1,47	R\$ 1,47	R\$ 1,47
<b>EPI - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL</b>														
<b>ENCARREGADO E SUPERVISOR</b>														
TIPO	ITEM/SUBITEM	Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. m	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO UTILIZADO (R\$)	CUSTO ESTIMADO (R\$) m/m
UNIFORME	I - 4	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão, com logo da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul.	unid	2	R\$ 41,69	R\$ 48,50	R\$ 50,00	4,4287357	9,48%	R\$ 46,73	R\$ 48,50	R\$ 46,73	R\$ 93,46
		2	Calça social na cor preta	unid	2	R\$ 40,38	R\$ 52,00	R\$ 55,28	7,8293550	15,91%	R\$ 49,22	R\$ 52,00	R\$ 49,22	R\$ 98,44
		3	Cinta social preta	unid	2	R\$ 19,49	R\$ 18,00	R\$ 27,90	5,3378866	24,49%	R\$ 21,80	R\$ 19,49	R\$ 21,80	R\$ 43,60
		4	Sapato social preto	unid	2	R\$ 32,00	R\$ 38,00	R\$ 40,55	4,3894761	11,91%	R\$ 36,85	R\$ 38,00	R\$ 36,85	R\$ 73,70
		5	Meia social preta	par	1	R\$ 3,75	R\$ 4,50	R\$ 3,88	0,4007909	9,92%	R\$ 4,04	R\$ 3,88	R\$ 4,04	R\$ 8,04
<b>UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL</b>														
Metodologia aplicada a Pesquisa de Preços / Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços														
A Pesquisa de Preços para composição dos custos com uniformes e EPI's foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados na IN nº 65 de 2021. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa no site Banco de Preços, site <a href="https://www.bancodopreco.com.br/Cotacoes">https://www.bancodopreco.com.br/Cotacoes</a> , conforme incisos I e II do art. 2º da IN n.º 5/14, da SLM/MPDG. Para as referidas consultas, utilizou-se como "chaves" a descrição do item de pesquisa. Os dados coletados foram analisados conforme preceitos a Portaria N.º80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, bem como o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços e, para os itens com coeficiente de variação inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média; para coeficiente de variação superior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana.														

DOC SEI 2441351



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IV**

**QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO /  
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO**

SERVIÇOS ORDINARIOS														
1º TURNO														
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MES	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL	
JULHO	I	1	STC	G1	CARREGADOR	4	PÓLO 1-Recife	1	31	31	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 16.350,48	
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2			31	31	R\$ 5.539,76	R\$ 178,70	R\$ 11.079,52	
	TOTAL						6						R\$ 27.429,99	
1º TURNO														
AGOSTO	I	1	STC		CARREGADOR	4			31	31	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 16.350,48	
	I	2	SA		CARREGADOR	6	COAD	12	31	20	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 18.852,20	
	I	2	SA		CARREGADOR	1	SESP	12	31	20	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 2.812,20	
	I	2	SA		CARREGADOR	4	SEAL	12	31	20	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 10.558,00	
	I	2	SA		CARREGADOR	2	SEPAT	12	31	20	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 5.284,50	
	I	2	SA		CARREGADOR	4	PROPAGANDA	12	31	20	R\$ 4.295,12	R\$ 132,10	R\$ 12.558,00	
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2			31	31	R\$ 5.539,76	R\$ 178,70	R\$ 11.079,52	
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	COAD	12	31	20	R\$ 4.808,24	R\$ 155,10	R\$ 3.102,00	
	TOTAL						34							R\$ 75.476,98

1º TURNO

MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL	
SETEMBRO	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	POLO 1-Rio de Janeiro	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,48	
	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	6	POLO 1-Rio de Janeiro	2	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,48	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	POLO 1-Rio de Janeiro	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 40.950,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	POLO 10-Petrópolis	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 8.190,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	POLO 11-Salgueiro	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 8.190,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	POLO 12-Ourém	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 13.650,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 13-Petrópolis	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	POLO 14-Asatão	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 27.300,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 15-Igarassu	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 19.110,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	POLO 16-Imperatriz	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 10.237,50	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 17-São antônio	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 14.332,50	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 18-Atafonas da Ingaçara	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 10.237,50	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 2-Vitória de Santo Antão	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 19.110,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 3-Carpina	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 19.110,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 4-Famenes	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 19.110,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 5-Surubim	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	POLO 6-Caruari	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 21.840,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 7-Guarantã	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 19.110,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 8-Arturville	11	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 9-Santa Tereza	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 12.885,00	
	I	2	GA			COAD	1	COAD	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 24.970,72
	I	2	GA			COAD	4	COAD	2	30	20	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 15.634,00
	I	2	GA			SEOP	1	SEOP	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 4.095,12
	I	2	GA			SEAL	4	SEAL	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,48
	I	2	GA			SEPAT	2	SEPAT	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 8.190,24
	I	2	GA				4	PROFUNDADA	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,48
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	9	DAC	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 16.380,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Olinda	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 6.142,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Paulista	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 6.142,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	4	Assaí	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 8.190,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Osório	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 4.095,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Ipiúca	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 4.095,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	São Lourenço	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Moreno	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Assis e Lima	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Illa de Itamaracá	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Goiana	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 2.047,50
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Camargó	16	30	15	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 4.095,00
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR		SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30	R\$ 5.530,76	R\$ 184,36	R\$ 11.076,92
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO		ENCARREGADO	1	SEBIL	1	30	30	R\$ 4.808,24	R\$ 160,27	R\$ 4.808,24
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO		ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	30	30	R\$ 4.808,24	R\$ 160,27	R\$ 9.616,48
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO		ENCARREGADO	1	PÓLOS AGRISTE	11	30	20	R\$ 4.808,24	R\$ 160,27	R\$ 3.205,40
	II	2	SUPERVISÃO	ENCARREGADO		ENCARREGADO	1	PÓLOS CERTÃO	11	30	20	R\$ 4.808,24	R\$ 160,27	R\$ 3.205,40
	TOTAL						134							R\$ 528.777,96

1º TURNO														
MÊS	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
OUTUBRO	I	1	STC	G1	CARREGADOR	10	POLO 1-Ribeira	1	31	31	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 40.911,20	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	20	POLO 1-Ribeira	1	11	11	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 29.052,00	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	4	POLO 10-Perobáinda	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 4.755,60	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	4	POLO 11-Salgueiro	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 4.755,60	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	5	POLO 12-Ouro Preto	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 5.944,50	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	6	POLO 13-Petrolina	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 7.133,40	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	10	POLO 14-Jacobião	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 11.889,00	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 15-Grassano	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	5	POLO 16-Ulmuçom	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 5.944,50	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 17-Belo Jardim	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	5	POLO 18-Atogador da Ingazeira	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 5.944,50	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 2-Vitoria de Santo Antão	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 3-Carpina	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 4-Saraimas	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	6	POLO 5-Sunsum	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 7.133,40	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	8	POLO 6-Catandu	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 9.511,20	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 7-Guaraniânia	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 8.332,30	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	6	POLO 8-Arovorde	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 7.133,40	
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	6	POLO 9-Serra Talhada	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 7.133,40	
	I	2	GA			CARREGADOR	10	COAD	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 11.889,00
	I	2	GA			CARREGADOR	1	SEOP	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	2	GA			CARREGADOR	4	SEAL	1	31	31	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 16.360,48
	I	2	GA			CARREGADOR	2	SEPAT	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 2.377,80
	I	2	GA			CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	31	31	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 16.360,48
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	8	CAE	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 9.511,20
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Onisa	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 3.256,70
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Paulista	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 3.666,70
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	4	Jacobião	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 4.755,60
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Café	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 2.377,80
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Ipissua	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 2.377,80
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	São Lourenço	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Moreno	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Alfeu e Lima	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Ita de Fátima	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Goiana	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 1.188,90
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Camargóia	1	9	9	R\$ 4.056,12	R\$ 132,10	R\$ 2.377,80
	II	1	SUPERVISÃO			SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	R\$ 5.539,76	R\$ 179,70	R\$ 11.079,52
	II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	SEOP	1	31	31	R\$ 4.809,24	R\$ 155,10	R\$ 4.809,24
	II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	15	15	R\$ 4.809,24	R\$ 155,10	R\$ 4.809,24
	II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	POLOS AGRESTE	1	15	15	R\$ 4.809,24	R\$ 155,10	R\$ 2.326,60
	II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	POLOS CERTÃO	1	15	15	R\$ 4.809,24	R\$ 155,10	R\$ 2.326,60
	TOTAL						184				18	R\$ 395.114,62		R\$ 395.114,62
	1º TURNO													
	MÊS	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO	I	2	GA		CARREGADOR	4	SEAL	1	8	8	R\$ 4.056,12	R\$ 136,50	R\$ 4.368,00	
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	1	SEOP	1	30	30	R\$ 4.809,24	R\$ 160,27	R\$ 4.809,24	
	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30	R\$ 5.539,76	R\$ 184,66	R\$ 11.079,52	
	TOTAL						7						R\$ 20.255,76	
1º TURNO														
MÊS	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
DEZEMBRO	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31	R\$ 5.539,76	R\$ 179,70	R\$ 11.079,52	
TOTAL						2							R\$ 11.079,52	
SERVIÇOS ORDINÁRIOS - 1º TURNO - TOTAL												R\$ 968.162,86		

**2º TURNO**

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
OUTUBRO	I	1	STC	G2	CARREGADOR	20	POLO 1-Refor	12	31	20	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 52.848,00
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	6	POLO 13-Atividades	10	31	20	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 17.437,20
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	10	POLO 14-Operação	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 23.562,00
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	7	POLO 15-Operação	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 20.343,40
	I	1	STC	G2	CARREGADOR	8	POLO 6-Caruru	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 23.249,60
	I	2	SA		CARREGADOR	10	COAD	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 28.592,00
	I	3	ZONAS ELETORAIS		CARREGADOR	11	CAEC	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 31.668,00
	I	3	ZONAS ELETORAIS		CARREGADOR	3	Oficina	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 8.718,60
	I	3	ZONAS ELETORAIS		CARREGADOR	3	Pré-Ita	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 8.718,60
	I	3	ZONAS ELETORAIS		CARREGADOR	4	Juazeiro	10	31	22	R\$ 4.095,12	R\$ 132,10	R\$ 11.524,80
						82				16	R\$ 4.808,24	R\$ 165,10	R\$ 4.863,20
													<b>R\$ 237.987,60</b>

MÊS	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO/SUBITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MÊS	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO	I	1	STC	G1	CARREGADOR	8	POLO 1-Refor	1	30	30	R\$ 4.095,12	R\$ 136,50	R\$ 32.765,36
													<b>R\$ 32.765,36</b>

**SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 2º TURNO – TOTAL R\$ 270.748,56**

**DIÁRIAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**1º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	130	R\$ 140,00	R\$ 183,26	R\$ 21.223,80
II	2	DIÁRIAS	Encargado	50	R\$ 140,00	R\$ 183,26	R\$ 8.183,00
				<b>180</b>			<b>R\$ 29.406,80</b>

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM/MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,54	318	742	R\$ 25.432,58
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador - DESEL	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,54	400	200	R\$ 12.960,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encargado	Encargado	R\$ 3.476,40	R\$ 23,72	R\$ 31,62	200	64	R\$ 6.787,68
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor	R\$ 4.135,31	R\$ 28,20	R\$ 37,59	200	64	R\$ 9.045,76
								<b>1118</b>	<b>1070</b>	<b>R\$ 53.216,02</b>

**1º TURNO – TOTAL R\$ 82.600,92**

**2º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LÍQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	30	R\$ 140,00	R\$ 183,26	R\$ 4.897,80
II	2	DIÁRIAS	Encargado	20	R\$ 140,00	R\$ 183,26	R\$ 3.245,20
				<b>50</b>			<b>R\$ 8.143,00</b>

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM/MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,54	318	742	R\$ 25.432,58
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador - DESEL	R\$ 2.853,21	R\$ 19,45	R\$ 25,54	200	200	R\$ 9.070,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encargado	Encargado	R\$ 3.476,40	R\$ 23,72	R\$ 31,62	20	20	R\$ 3.083,20
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor	R\$ 4.135,31	R\$ 28,20	R\$ 37,59	24	24	R\$ 1.466,16
								<b>568</b>	<b>1026</b>	<b>R\$ 39.059,94</b>

**2º TURNO – TOTAL R\$ 47.222,94**

**RESUMO DA CONTRATAÇÃO – Quantitativos de profissionais**

**1º TURNO**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
JULHO	4			2		6
AGOSTO	4	17		2	1	24
SETEMBRO	137	21	29	2	5	194
OUTUBRO	137	21	29	2	5	194
NOVEMBRO	0	4		2	1	7
DEZEMBRO	0			2		2

**2º TURNO**

Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
OUTUBRO	51	10	21		2	84
NOVEMBRO	8					8
DEZEMBRO						0

**RESUMO DA CONTRATAÇÃO – VALOR(R\$)**

ITEM	CATEGORIA	1º TURNO				2º TURNO (SE HOUVER)				TOTAL (1º E 2º TURNOS)
		SERVIÇOS ORDINÁRIOS <sup>(1)</sup>	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS <sup>(2)</sup>	DIÁRIAS <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1)+(2)+(3)</sup>	SERVIÇOS ORDINÁRIOS <sup>(1)</sup>	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS <sup>(2)</sup>	DIÁRIAS <sup>(3)</sup>	TOTAL <sup>(1)+(2)+(3)</sup>	
I	Carregador	R\$ 858.825,74	R\$ 38.400,58	R\$ 21.223,80	R\$ 918.450,12	R\$ 265.785,36	R\$ 34.510,58	R\$ 4.897,80	R\$ 305.193,74	R\$ 1.223.643,86
II	Supervisão	R\$ 109.337,12	R\$ 14.813,44	R\$ 8.163,00	R\$ 132.313,56	R\$ 4.963,20	R\$ 4.549,36	R\$ 3.265,20	R\$ 12.777,76	R\$ 145.091,32
					R\$ 1.050.763,68				R\$ 317.971,50	R\$ 1.368.735,18

DOC SEI 2510979



PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - xxx				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (ADOS REFERENTES À CONTRATACÃO)				
A	Data de apresentação da proposta (diária)			
B	Município UF			
C	Ano Acontecimento ou Sentença Normativa em Diário Oficial			
D	CCT SEALMOAIC PE0012/2024			
E	Número de meses de execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
1	Tipo de Serviço			
2	Unidade de Medida			
3	Quantidade da contratual			
4	Período de Execução			
5	Quantidade de meses			
6	Município UF			
ANEXO A				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra				
1	Cargo profissional			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
3	Salário Nominal da Categoria Profissional - 44 horas			
4	Categorias profissionais			
5	Data base da categoria			
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração			
A	Salário base			
B	Quilts inspetoria			
Total Remuneração				RS
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário (Mêsimo terceiro) salário e adicional de férias				
2.1	13º salário e adicional de férias			
A	13º salário			
B	Adicional de Férias			
C	Subtotal			
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Mêsimo e Adicional de Férias			
Total				6,00%
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições				RS
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
A	INSS			
B	Salário Educação			
C	Salário Adicional de Trabalho			
D	SESC ou SESI			
E	SENAI ou SENAC			
F	REBRAS			
G	INCAT			
H	FGTS			
Total				6,00%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte			
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT			
C	Cesta básica			
D	Contribuição Social			
E	Custo do aprendizado			
Total Benefícios mensais e diários				RS
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1	13º Salário (Mêsimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			
2.3	Benefícios Mensais e Diários			
Total Encargos, Benefícios mensais, mensais e diários				RS
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão			
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalhado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
Total provisão para rescisão				6,00%
MÓDULO 04 - CUSTO DE RESPOSTA DO PROFISSIONAL ASSISTENTE				
4.1	Substituto aos ausentes legais			
A	Substituto na Cobertura de Férias			
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 83 e 473 CLT			
C	Substituto na Cobertura de Licença-Paternidade			
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens B e C			
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT			
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença			
G	Incidência dos encargos do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença			
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade				
4.1.1	Afastamento Maternidade			
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelos 120 dias de reposição			
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelos 120 dias de reposição			
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Assistente				
4	Custo de reposição do profissional assistente			
4.1	Substituto aos ausentes legais			
4.1.1	Afastamento Maternidade			
Total Custo de Reposição do Profissional Assistente				RS
MÓDULO 05 - BENSIMOS DIVERSOS				
5	Bensimos Diversos			
A	Uniformes			
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPIs			
Total bensimos diversos				RS
MÓDULO 06 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
D	Base de cálculo tributos			
E	Tributos Federais			
F	Tributos Municipais			
Total custos indiretos, tributos e lucros				RS
ANEXO B				
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Assistente			
E	Módulo 5 - Bensimos Diversos			
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucros			
VALOR MENSAL POR EMPREGADO				RS

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Especificar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja à venda vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência	
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência	
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência	

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Nominal contido no CCT
Informar a categoria profissional
Informar a Data Base da Categoria
Salário Base contido no CCT (deixada quinta)

Conforme IN 05/2017/SEGES - 1 salário x (112) = 0,0033 x 6,33%	
Cálculo: 6,33% (1 salário) x (112) meses = 0,0033 x 3,33% = 0,0011 no entanto, essa fórmula somente se aplica caso o custo de contratação por 12 meses ou mais, sendo em caso contrário, deverá ser considerado o valor do salário base da empresa.	
Somar dos percentuais e valores dos itens A e B.	
Total da remuneração x Percentual da tabela do anexo X da IN 9 (RAT máximo de 3%)	
Somar dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.	
Considerar a opção pelo lucro mais presumido, RAT 3% e FAP 2%, no percentual podem variar, de acordo com o RAT fixado e com o tipo de atividade da empresa.	
At. 22 inciso I da Lei nº 8.212/91	
At. 9º inciso I do Decreto nº 87.843/82	
RAT (RAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% x FAP. Fundamentação: art. 22, inciso II, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.212/91.	
Art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90	
Decreto Lei nº 2.316/96	
Lei nº 8.036/90, alterada pela Lei nº 13.460/17	
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º do Decreto nº 8.464/91	
Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º do Decreto nº 8.464/91	
Somar dos percentuais e valores dos itens A e H.	

Baseado no preço médio das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RM (Ano 2024), Anel A, trajeto ida e volta, para 4 dias úteis por mês, descontados 6% incidentes sobre o salário-base do empregado.	
Estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva, para 4 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho, em caráter provisório, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo devido integral e remunerado de acordo com o valor de mercado vigente, conforme Súmula do TST nº 241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1, no item de custo do módulo 2, Cita. 2) Fui aplicado desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto 991 que regulamenta a Lei 8.212/91.	
Estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Estabelecido na Cláusula Quinzeª da Convenção Coletiva, item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Somar dos valores dos itens A e B.	

Somar dos itens 2.1 A e 2.1 B	
Somar dos itens 2.1 A e 2.1 B	
Total do submódulo 2.3	
Somar dos itens 2.1 e 2.3	

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 6,33%), multiplicado pela coincidência estatística de 50%.	
Este custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não prorrogado, no percentual de 0,033% dependentemente da análise do nº de ocorrências de ausência por doença, conforme IN 1.633/2014 - Plenário/TCU nº 2.214/2016 - Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU.	
Aviso prévio indenizado multiplicado pelo percentual de recolhimento mensal do FGTS (8%) - Súmula 305 TST e Ac. TCU 2.210/2016-4P.	
De acordo com a IN nº 05/2017, no que se refere a carta vinculada, o percentual da multa sobre o FGTS é único e não contém demonstração, sendo a multa referente ao substituto trabalhado ou o aviso prévio indenizado. Por esse motivo, essa alínea está de acordo com as duas multas. Cálculo: Total da remuneração x Percentual da tabela do Anexo XII da IN nº 05/2017, tal percentual é aplicado para 6% em virtude da incidência da contribuição social em 2020.	
Valor da remuneração, dividido pelo número de dias no mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 1 dia de período de férias. Este custo será amortizado após 12 meses de execução contratual, caso não prorrogado, no percentual de 0,156% (incidência nº 1.633/2014 - Plenário/TCU nº 2.214/2016 - Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU) dependentemente da análise do nº de ocorrências de ausência no período.	
Aviso prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.	
Somar dos percentuais e valores dos itens A e E.	

Não há previsão de afastamento em razão de férias	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de dias de trabalho por ano. Foi utilizado uma média de 260 dias úteis por ano.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de trabalho por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de coincidência da licença-paternidade. Considerando 5 dias de licença paternidade de uma estatística que 1,5% de empregados possuem pais em 1 ano.	
Somar dos itens B e C do Módulo 4 e Total do submódulo 2.2.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de acidente, vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Considero os 15 primeiros dias pagos pela empresa e 5% de incidência de coincidência.	
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de coincidência de ausência por doença e vezes a quantidade média de dias pagos pela empresa. Utilizando 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 5% de incidência de coincidência.	
Somar dos itens E e F do Módulo 4 e FGTS (8%)	

Valor da remuneração somado ao tempo condicional, dividido pelo número de meses do ano, vezes de 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo índice de coincidência. Considerando o afastamento de maternidade de 2%. Custo não recuperável que poderá ser reduzido na prorrogação contratual.	
(A) + Total submódulo 2.2	
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes de 4 meses de licença, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de coincidência de licença maternidade, multiplicado pelo índice do FGTS. Considerando o afastamento de maternidade de 2%.	
Total do submódulo 4.1	
Total do submódulo 4.1.1	
Somar dos valores de 4.1 e 4.1.1	

O valor do uniforme será definido com base em pesquisa de preços (publicar dividido pelo número de meses da prestação do serviço). Responder ao Anexo 02 de serviços extraordinários.	
O valor dos EPIs será definido com base em pesquisa de preços (publicar dividido pelo número de meses da prestação do serviço). Item deverá ser zerado em caso de pesquisa e equiparados.	
Somar dos percentuais e valores de A e E.	
Somar dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à base de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.	
Fórmula a soma dos tributos PIS COFINS e ICS	
Somar da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo oncentos.	
Base de cálculo multiplicado pelo alíquota do tributo	
Base de cálculo multiplicado pelo alíquota do tributo	
Base de cálculo multiplicado pelo alíquota do tributo	

Total do Módulo 01	
Total do Módulo 02	
Total do Módulo 03	
Total do Módulo 04	
Total do Módulo 05	
Total do Módulo 06	
Somar dos itens A e E	
Total do Módulo 06	
Somar dos itens 1 a 6 e F	

\*Considerar o alíquota de contribuição de 14% (por período de 20 dias) por mês ou 3% (6% percentual referente ao prazo de 60 dias) de acordo com o artigo 11º, inciso II, da Lei nº 8.212/91. O índice que não compõe com o RAT devido ao percentual com o valor zerado.

NOTA: O cálculo dos valores é bem provisório e está sujeito a alterações e consideração de percentuais diferentes para o cálculo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 2016/SEGES. Este estudo tem por objetivo a análise de Base e 13. Não em caso de contrato temporário, considerando 11,20% em vez de 11,50%. Nenhum caso desta planilha deve ser modificado.

COSTO VINCULADA - VALORES PARA PRONCIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% DO ENCARGAMENTO	VALOR (RS)
11) Férias (incluindo 1/3)	12,00%	12,00%	12,00%
12) 13º Salário (incluindo 1/3)	12,00%	12,00%	12,00%
13) Provisão para rescisão (valor por empregado)	6,00%	6,00%	6,00%
14) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
15) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
16) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
17) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
18) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
19) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
20) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
21) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
22) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
23) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
24) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
25) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
26) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
27) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
28) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
29) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
30) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
31) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
32) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
33) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
34) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
35) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
36) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
37) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
38) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
39) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
40) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
41) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
42) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
43) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
44) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
45) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
46) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
47) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
48) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
49) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
50) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
51) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
52) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
53) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
54) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
55) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
56) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
57) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
58) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
59) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
60) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
61) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
62) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
63) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
64) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
65) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
66) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
67) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
68) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
69) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
70) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
71) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
72) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
73) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
74) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
75) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
76) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
77) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
78) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
79) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
80) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
81) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
82) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
83) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
84) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
85) Provisão para rescisão	6,00%	6,00%	6,00%
86) Custo de reposição do profissional assistente	6,00%	6,00%	6,00%
87) Bensimos diversos	6,00%	6,00%	6,00%
88) Custos indiretos, tributos e lucros	6,00%	6,00%	6,00%
89) Encargos previdenciários (GPS, FGTS e outras contribuições)	6,00%	6,00%	6,00%
90) Benefícios mensais e diários	6,00%	6,00%	6,00%
91) Provisão para rescisão	6,00%		



PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VIX			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E BENS REFERENTES À CONTRATADA			
1	Atividade	Atividade de prestação de serviços de apoio administrativo	
2	Atividade	Atividade de prestação de serviços de apoio administrativo	
3	Atividade	Atividade de prestação de serviços de apoio administrativo	
4	Atividade	Atividade de prestação de serviços de apoio administrativo	
5	Atividade	Atividade de prestação de serviços de apoio administrativo	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Tipo de Serviço	Supervisor ELERÇÃO - Serviço Especializado	
2	Local de Serviço	Posto de Trabalho	
3	Quantidade de Contratos		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de Meses		
6	Município UF		
ANEXO A			
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Módulo 01: Composição da Mão de Obra (relembra o item 2.1)			
1	Carga Profissional		
2	Descrição Resposta de Ocupação (CBO)		
3	Salário Base de Referência Profissional - Referência		
4	Salário Profissional		
5	Salário Base de Referência		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		RS
B	Valores adicionais		RS
Total Remuneração: RS			
MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS			
Subitem 2.1 - 13º Salário e adicional de férias			
2.1	13º Salário e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13º Salário		RS
B	Adicional de Férias		RS
C	Subtotal		RS
D	Indicador da subitem 2.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias		RS
Total: 0,00%			
Subitem 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Valor (R\$)
A	INSS		RS
B	Salário Educação		RS
C	Seguro Acidente de Trabalho (SAT/ATAP)		RS
D	FGTS em 12%*		RS
E	FGTS em 8%*		RS
F	CEBRAE		RS
G	PREV		RS
H	COFINS		RS
Total: 0,00%			
Subitem 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		RS
B	Auxílio-Residência/Alimentação - ACT		RS
C	Alta Indeniz		RS
D	Contribuição Social		RS
E	Valor do serviço		RS
Total Benefícios Mensais e Diários: RS			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 1 - ENCARGOS E REMUNERAÇÃO ANUAIS, MENSIAIS E DIÁRIOS			
1	Encargos e Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2	13º Salário e Adicional de Férias		RS
3	GPS, FGTS e outras contribuições		RS
4	Benefícios Mensais e Diários		RS
Total Encargos, Benefícios, Mensais e Diários: RS			
MÓDULO 03: PROVAÇÃO PARA MESARIADO			
3	Provação para Mesariado		Valor (R\$)
A	Auxílio Provação Indenizado		RS
B	Indicador da FOTS sobre o Auxílio Provação Indenizado		RS
C	Alta de FOTS sobre o Auxílio Provação Indenizado ou trabalhado		RS
D	Auxílio Provação Trabalhado		RS
E	Indicador dos encargos do subitem 2.2 sobre o Auxílio Provação Trabalhado		RS
Total provisão para mesariado: 0,00%			
MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas ausências legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura das Férias		RS
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 63 e 473 CLT		RS
C	Substituto na Cobertura de Licença Paternidade		RS
D	Indicador dos encargos do Subitem 2.2 sobre os itens B e C		RS
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Aporte de Trabalho art. 131 CLT		RS
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença		RS
G	Indicador dos encargos do FOTS do subitem 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença		RS
Subitem 4.1.1 - Afastamento Mensalidade			
4.1.1	Afastamento Mensalidade		Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelas 120 dias de repositão		RS
B	Indicador dos encargos do Subitem 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas no substituto pelas 120 dias de repositão		RS
C	Indicador do FOTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de repositão		RS
Total provisão para substituição: RS			
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais		RS
4.1.1	Afastamento Mensalidade		RS
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente: RS			
MÓDULO 05: RESUMO DIVERSOS			
5	Resumo Diversos		Valor (R\$)
A	Aluguel		RS
B	Equipamento de Proteção Individual - EPI		RS
Total Resumos Diversos: RS			
MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		RS
B	Lucro		RS
C	Impostos		RS
D	Imposto de Renda Pessoa Física		RS
E	Imposto de Renda Pessoa Jurídica		RS
F	Imposto de Renda Retido na Fonte		RS
G	Imposto de Renda Retido na Fonte		RS
H	Imposto de Renda Retido na Fonte		RS
Total custos indiretos, tributos e lucros: RS			
ANEXO B			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		RS	Valor (R\$)
A	Remuneração		RS
B	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		RS
C	Provação para Mesariado		RS
D	Custo de Reposição do Profissional Ausente		RS
E	Resumos Diversos		RS
F	Custos Indiretos, Tributos e Lucros		RS
Total: RS			

CONTÁ VINCULADA - VALORES PARA PROVAÇÃO			
ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	Atividade	1	1000000
2	Atividade	1	1000000
3	Atividade	1	1000000
4	Atividade	1	1000000
5	Atividade	1	1000000
6	Atividade	1	1000000
7	Atividade	1	1000000
8	Atividade	1	1000000
9	Atividade	1	1000000
10	Atividade	1	1000000
11	Atividade	1	1000000
12	Atividade	1	1000000
13	Atividade	1	1000000
14	Atividade	1	1000000
15	Atividade	1	1000000
16	Atividade	1	1000000
17	Atividade	1	1000000
18	Atividade	1	1000000
19	Atividade	1	1000000
20	Atividade	1	1000000
21	Atividade	1	1000000
22	Atividade	1	1000000
23	Atividade	1	1000000
24	Atividade	1	1000000
25	Atividade	1	1000000
26	Atividade	1	1000000
27	Atividade	1	1000000
28	Atividade	1	1000000
29	Atividade	1	1000000
30	Atividade	1	1000000
31	Atividade	1	1000000
32	Atividade	1	1000000
33	Atividade	1	1000000
34	Atividade	1	1000000
35	Atividade	1	1000000
36	Atividade	1	1000000
37	Atividade	1	1000000
38	Atividade	1	1000000
39	Atividade	1	1000000
40	Atividade	1	1000000
41	Atividade	1	1000000
42	Atividade	1	1000000
43	Atividade	1	1000000
44	Atividade	1	1000000
45	Atividade	1	1000000
46	Atividade	1	1000000
47	Atividade	1	1000000
48	Atividade	1	1000000
49	Atividade	1	1000000
50	Atividade	1	1000000
51	Atividade	1	1000000
52	Atividade	1	1000000
53	Atividade	1	1000000
54	Atividade	1	1000000
55	Atividade	1	1000000
56	Atividade	1	1000000
57	Atividade	1	1000000
58	Atividade	1	1000000
59	Atividade	1	1000000
60	Atividade	1	1000000
61	Atividade	1	1000000
62	Atividade	1	1000000
63	Atividade	1	1000000
64	Atividade	1	1000000
65	Atividade	1	1000000
66	Atividade	1	1000000
67	Atividade	1	1000000
68	Atividade	1	1000000
69	Atividade	1	1000000
70	Atividade	1	1000000
71	Atividade	1	1000000
72	Atividade	1	1000000
73	Atividade	1	1000000
74	Atividade	1	1000000
75	Atividade	1	1000000
76	Atividade	1	1000000
77	Atividade	1	1000000
78	Atividade	1	1000000
79	Atividade	1	1000000
80	Atividade	1	1000000

INFORMAÇÕES E INDÍZIOS PARA VALORES	
1	Informar a data de implementação da proposta
2	Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ser revisado
3	Informar nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência
4	Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
5	Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
6	Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
7	Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
8	Informar o município de Acordo com o Termo de Referência

INFORMAÇÕES E INDÍZIOS PARA VALORES	
1	Informar a carga profissional
2	Informar a CBO do profissional
3	Informar o Salário Base de Referência Profissional
4	Informar a Categoria Profissional
5	Informar o Salário Base de Referência
6	Salário Base contido no CCT (prestar quinta)

INFORMAÇÕES E INDÍZIOS PARA VALORES	
1	Combinar INSC02(1) SEDES - 1 salário x (112) = 0,0833 + 0,33%
2	Combinar INSC02(1) SEDES - (11) salários x (111) meses = 0,0833 + 0,33% + 0,33% no entanto, essa fórmula somente se aplicará em caso de contratação por 12 meses ou mais, sendo em outro caso a mesma fórmula, desde que se considere o mês de início da contratação e a fórmula (112) meses.
3	Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
4	Total da remuneração e Percentual da tabela do Anexo VI do RPT (valor de 2%)
5	Soma dos valores da remuneração e valores dos itens C e D.
6	Considerar o artigo 1º inciso III parágrafo 1º, item 2º e o artigo 1º inciso III parágrafo 2º, item 2º da Lei nº 8.745/2014
7	SAT (SAT + FAP) = 1% do 3º e 4º FAP. Ponderação: art. 22, inciso II, alínea 3ª e 4ª da Lei nº 8.745/2014.
8	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
9	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
10	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
11	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
12	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
13	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
14	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
15	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
16	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
17	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
18	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
19	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
20	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
21	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
22	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
23	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
24	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
25	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
26	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
27	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
28	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
29	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
30	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
31	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
32	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
33	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
34	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
35	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
36	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
37	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
38	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
39	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
40	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
41	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
42	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
43	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
44	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
45	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
46	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
47	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
48	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
49	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
50	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
51	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
52	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
53	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
54	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
55	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
56	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
57	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
58	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
59	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
60	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
61	Art. 20 da Lei nº 8.745/2014 e art. 1º da Lei nº 13.400/2017
62	Art. 20 da Lei nº 8



PLANO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - 000			
DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (diarizante)		
B	Informar		
C	Tipo de Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Diário Coletivo		
D	Número de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Tipo de Serviço	Letramento ELETRICISTA - SERVIÇO	Estabelecimento
2	Unidade de Medida	Posto de trabalho	
3	Quantidade da contratação		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município UF		
ANEXO - A			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normalizado da Categoria Profissional - 44 meses		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria		
MÓDULO 01 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Salário base		RS
B	Outros (especificar)		RS
Total Remuneração			RS
MÓDULO 02 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário e adicional de férias			
2.1	13º salário e adicional de férias	(%)	Valor (R\$)
A	13º salário		RS
B	Adicional de Férias		RS
C	Subtotal		RS
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, férias e Adicional de Férias		RS
Total			0,00%
Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		RS
B	Salário Educação		RS
C	Pagamento de Trabalho (RAT/FAP)	RAT	FAP
D	SESC ou SEI		RS
E	SENAC ou SENIAC		RS
F	SEBRAE		RS
G	PROVA		RS
H	FGTS		RS
Total			0,00%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	COMIÇÃO	Valor Médio
		S	Passageiro
			Diária
			Desconto
			RS
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - ACT	DIÁRIO	Valor
			Diária
			Desconto
			RS
C	Cesta básica		RS
D	Contribuição Social		RS
E	Custo do aprendiz		RS
Total Benefícios mensais e diários			RS
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º salário, férias, cestas e adicionais de férias		RS
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		RS
2.3	Benefícios Mensais e Diários		RS
Total Encargos, Benefícios anuais, mensais e diários			RS
MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		RS
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		RS
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ou trabalhado		RS
D	Aviso Prévio Trabalhado		RS
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		RS
Total provisão para rescisão			0,00%
MÓDULO 04 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Substituto nas ausências legais	(%)	Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias		RS
B	Substituto na Cobertura das Ausências Legais - arts. 93 e 473 CLT		RS
C	Substituto na Cobertura da Licença Paternidade		RS
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre os itens B e C		RS
E	Substituto na Cobertura das Ausências por Acidente de Trabalho - art. 131 CLT		RS
F	Substituto na cobertura de ausência por doença		RS
G	Incidência do encargo do FGTS do submódulo 2.2 sobre o afastamento por acidente de trabalho e por doença		RS
Submódulo 4.1.1 - Afastamento Maternidade			
4.1.1	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		RS
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		RS
C	Incidência do FGTS sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de reposição		RS
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais		RS
4.1.1	Afastamento Maternidade		RS
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente			RS
MÓDULO 05 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Indenizas		RS
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPIs		RS
Total insumos diversos			RS
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		RS
B	Lucro		RS
C	Tributos		1,00%
D	Cofins		RS
Base de cálculo dos tributos			RS
C.1	Tributo Federal	IR	RS
C.2	Cofins	RS	RS
C.3	Tributo Municipal	ISS	RS
Total custos indiretos, tributos e lucros			RS
ANEXO - B			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		RS
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		RS
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão		RS
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		RS
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		RS
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro		RS
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)			RS
VALOR MENOR POR EMPREGADO			RS

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data de Apresentação da Proposta	
Informar o número para onde foi enviado a LP	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado	
Informar nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normalizado segundo a CCT
Informar a Categoria Profissional
Informar a Data Base da Categoria

Salário Base contido na CCT 2024 (obsoleto letreiro)
Conforme IN 05/2017 SEGES - 1 salário x (11/12) = 0,833 = 8,33%
Conforme IN 05/2017 SEGES - (11 salários) x (11/12 meses) = 0,900 = 9,00% = 3,02% no entanto, essa forma somente se aplica aos casos de contratação por 12 meses ou mais, tendo em vista que nos casos de licitação, tem-se que se considerados as férias de substituição pelo qual utilizou-se a fórmula (11/12 meses).
Soma dos percentuais e valores dos itens A e B.
Total da remuneração x Percentual da tabela do anexo XII da IN 5 (RAT máximo de 3%).
Soma dos valores dos percentuais e valores dos itens C e D.
Considerada a opção pelo lucro real e presumido, RAT 3% e FAP 2% - os percentuais podem variar, de acordo com o RAT ajustado e com a opção tributária da empresa.
Art. 22, inciso I da Lei nº 8.745/2014
Art. 3º, inciso II do Decreto nº 87.043/2012
SAT (RAT + FAP) = 1%, 2% ou 3% + FAP - Fundamentação: art. 22, inciso II, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.745/2014
Art. 30 da Lei nº 8.036/2010 e art. 1º da Lei nº 8.154/2010
Lei nº 8.036/2010, alínea "a" da Lei nº 8.154/2010
Art. 1º, inciso II do Decreto nº 1.149/2010
Art. 15 da Lei nº 8.036/2010 e art. 7º, inciso III, da CF/1988
Soma dos percentuais e valores dos itens A a H.

Baseado no preço médio das passagens do transporte coletivo de Recife/PE e RMR (Ano 2024), Anel A, trajeto ida e volta, para 4 dias úteis por mês, descontados 6% incidentes sobre o salário-base do empregado.
Estabelecido na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva, para 22 dias úteis por mês. Caso o auxílio-alimentação seja concedido por força de acordo coletivo de trabalho sem intermédio do Programa Alimentar do Trabalhador (PAT), serão devidos integral a remuneração de empregado para todos os efeitos legais, conforme Súmula do TST nº 2.241. Se for o caso, deverá constar no módulo 1 ao invés de ser no módulo 2. Obs. 2) Foi aplicada o desconto de 20% previsto no art. 2º do Decreto nº 911 que regula a Lei nº 6.317/76.
Estabelecido na Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Estabelecido na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Estabelecido na Cláusula Quinquagésima Oitava da Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos valores dos itens A a E.

Soma dos itens 2.1 A e 2.1 B
Soma dos itens 2.2 e 2.1 D
Total do submódulo 2.3
Soma dos itens 2.1, 2.2 e 2.3

Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 12,33%), multiplicado pelo coeficiente (estrutural de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual. Caso haja interrupção, o percentual de 5,00% aplicado de acordo com o nº de ocorrências deste evento no período. (Acórdão nº 1.633/2014 - Plenário/TCU, nº 2.142/2016 - Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU)
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano (ou 12,33%), multiplicado pelo coeficiente (estrutural de 5%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual. Caso haja interrupção, o percentual de 5,00% aplicado de acordo com o nº de ocorrências deste evento no período. (Acórdão nº 1.633/2014 - Plenário/TCU, nº 2.142/2016 - Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU) dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.
Valor da remuneração, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado por 7 dias de jornada (ou 194%). Esse custo será amortizado após 12 meses de execução contratual. Caso haja interrupção, o percentual de 0,194% (Acórdão nº 1.633/2014 - Plenário/TCU, nº 2.142/2016 - Plenário/TCU e nº 1.186/2017 - Plenário/TCU) dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.
Aviso-prévio trabalhado multiplicado pelo percentual do submódulo 2.2.
Soma dos percentuais e valores dos itens A a E.

Não há previsão de afastamento em razão de férias
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano multiplicado pela quantidade média de ausências por ano. Foi utilizada uma média de 10 dias de ausência por ano.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela quantidade média de dias de falta por ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de afastamento. Considerando afastamento de natureza de longa permanência de uma estatística que 1,5% dos empregados tomam-se pass em 1 ano.
Soma dos itens B e C do Módulo 4 + Total do submódulo 2.2.
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência, acrescido a quantidade média de dias pagos pela empresa. Cabeceira de 10 dias (média de dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência).
Valor da remuneração dividido pelos dias do mês, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pelo percentual de incidência de ocorrência de ausência por ano, acrescido a quantidade média de dias pagos pela empresa. Cabeceira de 5 dias para a média de dias pagos pela empresa e 40% de incidência de ocorrência.
Soma dos itens E e F do Módulo 4 + FGTS (8%)

Valor da remuneração somado ao lucro constitucional, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência. Considerando afastamento de maternidade de 2%. Custo não renovável que poderá ser reduzido na promoção contratual.
(A) + Total submódulo 2.2
Valor da remuneração somado ao 13º salário, dividido pelo número de meses do ano, vezes os 4 meses de férias, dividido pelo número de meses do ano, multiplicado pela incidência de ocorrência da licença maternidade, multiplicado pela incidência do FGTS. Considerando afastamento de maternidade de 2%.
Total do submódulo 4.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor do uniforme será definido com base em pesquisa de preços públicos dividida pelo número de meses da prestação do serviço. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos percentuais e valores de A e B.
Soma dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
1 mensalidade a soma dos tributos PIS, COFINS e ITR.
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

\* Considerando a alíquota de contribuição de 2% (um por cento), 2% (dois por cento) a 3% (três por cento) em função do risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1990. As alíquotas que não correspondem a 3% são estabelecidas em contrato coletivo.

NOTA: O cálculo dos valores e percentuais em esta planilha é automático e não se responsabiliza o sistema pelo erro de cálculo. O valor de 1,00% na instrução normativa nº 38, de 28 de maio de 2017, em razão da alteração de 1% de 1,00% para 1,00% em 2017, tendo em vista que o custo de reposição, calculado em 1,10 em vez de 1,20, resultou em uma diferença de 10%.

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROPORCIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE O VALOR DO SAT	VALOR (R\$)
13º Salário Proporcional			833,33
Férias 1/3 (130 dias)			1111,11
Base para FAP e contribuição sobre aviso prévio trabalhado (10 dias úteis)			1000,00
Salário base			4.000,00
Salário base x 1,00%			40,00
Salário base x 2,00%			80,00
Salário base x 3,00%			120,00
Salário base x 4,00%			160,00
Salário base x 5,00%			200,00
Salário base x 6,00%			240,00
Salário base x 7,00%			280,00
Salário base x 8,00%			320,00
Salário base x 9,00%			360,00
Salário base x 10,00%			400,00
Salário base x 11,00%			440,00
Salário base x 12,00%			480,00
Salário base x 13,00%			520,00
Salário base x 14,00%			560,00
Salário base x 15,00%			600,00
Salário base x 16,00%			640,00
Salário base x 17,00%			680,00
Salário base x 18,00%			720,00
Salário base x 19,00%			760,00
Salário base x 20,00%			800,00
Salário base x 21,00%			840,00
Salário base x 22,00%			880,00
Salário base x 23,00%			920,00
Salário base x 24,00%			960,00
Salário base x 25,00%			1.000,00
Salário base x 26,00%			1.040,00
Salário base x 27,00%			1.080,00
Salário base x 28,00%			1.120,00
Salário base x 29,00%			1.160,00
Salário base x 30,00%			1.200,00
Salário base x 31,00%			1.240,00
Salário base x 32,00%			1.280,00
Salário base x 33,00%			1.320,00
Salário base x 34,00%			1.360,00
Salário base x 35,00%			1.400,00
Salário base x 36,00%			1.440,00
Salário base x 37,00%			1.480,00
Salário base x 38,00%			1.520,00
Salário base x 39,00%			1.560,00
Salário base x 40,00%			1.600,00
Salário base x 41,00%			1.640,00
Salário base x 42,00%			1.680,00
Salário base x 43,00%			1.720,00
Salário base x 44,00%			1.760,00
Salário base x 45,00%			1.800,00
Salário base x 46,00%			1.840,00
Salário base x 47,00%			1.880,00
Salário base x 48,00%			1.920,00
Salário base x 49,00%			1.960,00
Salário base x 50,00%			2.000,00
Salário base x 51,00%			2.040,00
Salário base x 52,00%			2.080,00
Salário base x 53,00%			2.120,00
Salário base x 54,00%			2.160,00
Salário base x 55,00%			2.200,00
Salário base x 56,00%			2.240,00
Salário base x 57,00%			2.280,00
Salário base x 58,00%			2.320,00
Salário base x 59,00%			2.360,00
Salário base x 60,00%			2.400,00
Salário base x 61,00%			2.440,00
Salário base x 62,00%			2.480,00
Salário base x 63,00%			2.520,00
Salário base x 64,00%			2.560,00
Salário base x 65,00%			2.600,00
Salário base x 66,00%			2.640,00
Salário base x 67,00%			2.680,00
Salário base x 68,00%			2.720,00
Salário base x 69,00%			2.760,00
Salário base x 70,00%			2.800,00
Salário base x 71,00%			2.840,00
Salário base x 72,00%			2.880,00
Salário base x 73,00%			2.920,00
Salário base x 74,00%			2.960,00
Salário base x 75,00%			3.000,00
Salário base x 76,00%			3.040,00
Salário base x 77,00%			3.080,00
Salário base x 78,00%			3.120,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS –DIÁRIAS			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/ UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Desídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
1	Tipo de Serviço		Diárias ELEIÇÃO
2	Unidade de Medida	Posto de trabalho	
3	Quantidade da contratar		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
5	Município/ UF		
<b>ANEXO - A</b>			
<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Cargo profissional		TODOS
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/semana		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria		
<b>MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA</b>			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Diária		
Total Remuneração			R\$ -
<b>MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		1,0000
	Coeficiente		0,00
Base de cálculo dos tributos			
C.1	Tributos Federais	PIS	R\$ -
C.2		COFINS	R\$ -
C.3	Tributos Municipais	ISS	R\$ -
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ -
<b>VALOR MENSAL POR EMPREGADO</b>			R\$ -

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO	
Informar a Data da Apresentação da Proposta	
Elaborar uma planilha para cada Município e UF	
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado	
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência	

Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência

Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.

Valor líquido da diária. Para o cálculo do valor bruto cotar apenas os tributos na planilha.
--

Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Soma dos Itens (A a E) + F.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE UNIFORMES E EPI's**

ANEXO VI - Modelo Memória de Cálculo Uniformes e EPI							
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL							
CARREGADOR							
TIPO	ITEM/SUBITEM	Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	VALOR(R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO (R\$) (1) x (2)
UNIFORME	I- 1,2 e 3	1	Camisa Polo em Malha PV, com logomarca da empresa impressa ou bordada (unissex)	unid	2		
	I- 1,2 e 3	2	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo (unissex)	unid	2		
	I- 1,2 e 3	3	Meia branca esportiva	unid	2		
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL							
EPI's	I- 1,2 e 3	1	Botina de proteção, com solado de borracha, antiderrapante e biqueira de aço	unid	1		
	I- 1,2 e 3	2	Luva pigmentada	unid	1		
	I- 1,2 e 3	3	Cinta ergonômica lombar, com suspensório	unid	1		
	I- 1,2 e 3	4	Luva de borracha	par	1		
EPI - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL							
ENCARREGADO E SUPERVISOR							
TIPO	ITEM/SUBITEM	Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (1)	VALOR(R\$) (2)	CUSTO ESTIMADO (R\$) (1) x (2)
UNIFORME	I - 4	1	Camisa social com manga curta, tecido 100% algodão, com logo da empresa impressa ou bordada no bolso, na cor azul.	unid	2		
		2	Calça social na cor preta	unid	2		
		3	Cinto social preto	unid	2		
		4	Sapato social preto	unid	2		
		5	Meia social preta	par	1		
UNIFORME - CONSUMO ESTIMADO POR PROFISSIONAL							
RESUMO DOS CUSTOS - VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANÇAMENTO NO MÓDULO 5							
CATEGORIA	ITEM/SUBITEM	ITENS DIFERENCIADOS PLANILHA		VALOR(R\$)			
CARREGADOR	I - TODOS	Uniformes (Item A - Módulo 5) - Valor/5 meses					
ENCARREGADO		EPIs (Item B - Módulo 5) - Valor/5 meses					
SUPERVISOR		Uniformes (Item A - Módulo 5) - Valor/5 meses					
		Uniformes (Item A - Módulo 5) - Valor/6 meses					

DOC SEI 2441365



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

SERVIÇOS ORDINARIOS														
1º TURNO														
MES	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL	
JULHO	I	1	STC	G1	CARRSADOR	4	POLO I-Recife	1	31	31			R\$ 0,00	
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			R\$ 0,00	
	TOTAL						6							R\$ 0,00
1º TURNO														
MES	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL	
AGOSTO	I	1	STC	G1	CARRSADOR	4	POLO I-Recife	1	31	31			R\$ 0,00	
	I	2	SA		CARRSADOR	6	COAD	12	31	20			R\$ 0,00	
	I	2	SA		CARRSADOR	1	SEEX	12	31	20			R\$ 0,00	
	I	2	SA		CARRSADOR	4	TSEAL	12	31	20			R\$ 0,00	
	I	2	SA		CARRSADOR	2	SEVAT	12	31	20			R\$ 0,00	
	I	2	SA		CARRSADOR	4	PROPAGANDA	12	31	20			R\$ 0,00	
	II	1	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			R\$ 0,00	
	II	2	SUPERVISÃO	SUPERVISOR	ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	COAD	12	31	20			R\$ 0,00
	TOTAL						24							R\$ 0,00

1º TURNO														
MES	ITEM	SUBTEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM MÊS	VALOR HOMEM DIA	SUBTOTAL	
SETEMBRO	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	4	POLO 1-Recife	1	30	30			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	6	POLO 1-Recife	2	30	29			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	POLO 1-Recife	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	POLO 10-Atalima	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	4	POLO 11-Salgueiro	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	POLO 12-Ouroit	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 13-Petrolina	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	POLO 14-Goiana	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 15-Gratiosa	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	POLO 16-Limoeiro	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 17-Beo arsim	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	5	POLO 18-Aragoia de Ingazeira	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 2-Vitoria de Santo Antão	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 3-Carpina	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 4-Famare	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 5-Surubim	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	POLO 6-Corumbá	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 7-Guararins	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 8-Arocoide	11	30	20			R\$ 0,00	
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	6	POLO 9-Serra Talhada	16	30	15			R\$ 0,00	
	I	2	SA			CARREGADOR	8	ODAD	1	30	30			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARREGADOR	4	ODAD	2	30	29			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARREGADOR	1	SEDP	1	30	30			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARREGADOR	4	SEAL	1	30	30			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARREGADOR	2	SEAT	1	30	30			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARREGADOR	4	PROPAGANDA	1	30	30			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	5	CAC	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Oitosa	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	3	Paulista	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	4	abreujo	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Cabo	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Itaquira	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	São Lourenço	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Monte	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Abreu e Lima	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Iha de Itamaracá	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	1	Goiana	16	30	15			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARREGADOR	2	Camaragibe	16	30	15			R\$ 0,00
	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR		2	ODAD	1	30	30			R\$ 0,00
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	SEDL	1	30	30			R\$ 0,00
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	ENCARREGADO	2	ODAD / ZONAS ELEITORAIS	1	30	30			R\$ 0,00
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	POLOS APREITE	11	30	20			R\$ 0,00
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	ENCARREGADO	1	POLOS SERTÃO	11	30	20			R\$ 0,00
				TOTAL			194							R\$ 0,00

1º TURNO														
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MES	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
OUTUBRO	I	1	STC	G1	CARRREGADOR	10	POLO 1-Recife	1	31	31			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	20	POLO 1-Recife	1	11	11			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	4	POLO 10-Petrolândia	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	4	POLO 11-Salgueiro	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	5	POLO 12-Curupiti	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	6	POLO 13-Petrolina	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	10	POLO 14-Jaboatão	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 15-Igarassu	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	6	POLO 16-Limoeiro	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 17-Belo Jardim	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	5	POLO 18-Abogados da Engenharia	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 2-Vitória de Santo Amaro	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 3-Carpina	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 4-Palmares	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	6	POLO 5-Surubim	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	8	POLO 6-Curupiti	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	7	POLO 7-Quaranara	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	6	POLO 9-Arozeiras	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	1	STC	G2	CARRREGADOR	6	POLO 9-Serra Talhada	1	9	9			R\$ 0,00	
	I	2	SA			CARRREGADOR	10	COAD	1	9	9			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARRREGADOR	1	SEDEP	1	9	9			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARRREGADOR	4	SEAL	1	31	31			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARRREGADOR	2	SEPAT	1	9	9			R\$ 0,00
	I	2	SA			CARRREGADOR	4	PROPAGANDA	1	31	31			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	8	CAND	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	3	cinco	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	3	Paulista	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	4	Jaboatão	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	2	CAND	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	2	Itapicuru	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	1	São Lourenço	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	1	Moreno	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	1	Abreu e Lima	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	1	Isla de Itamaracá	1	9	9			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	1	Serra	1	9	9			R\$ 0,00
I	3	ZONAS ELEITORAIS			CARRREGADOR	2	Caruaru	1	9	9			R\$ 0,00	
II	1	SUPERVISÃO			SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			R\$ 0,00	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	SEDEL	1	31	31			R\$ 0,00	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	1	15	15			R\$ 0,00	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	POLOS AGRESTE	1	15	15			R\$ 0,00	
II	2	SUPERVISÃO			ENCARREGADO	1	POLOS SERTÃO	1	15	15			R\$ 0,00	
TOTAL						194							R\$ 0,00	
1º TURNO														
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MES	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
NOVEMBRO	I	2	SA		CARRREGADOR	4	SEAL	1	5	5			R\$ 0,00	
	II	2	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	1	SEDEL	1	30	30			R\$ 0,00	
	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	30	30			R\$ 0,00	
TOTAL						7							R\$ 0,00	
1º TURNO														
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MES	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL	
DEZEMBRO	II	1	SUPERVISÃO		SUPERVISOR	2	COAD	1	31	31			R\$ 0,00	
TOTAL						2							R\$ 0,00	

SERVIÇOS ORDINÁRIOS - 1º TURNO - TOTAL

R\$ 0,00

**2º TURNO**

2º TURNO													
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MES	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
OUTUBRO	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	20	POLO 1-Reorte	12	31	20			R\$ 0,00
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	POLO 13-Petrolina	10	31	22			R\$ 0,00
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	10	POLO 14-Igarassu	10	31	22			R\$ 0,00
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	7	POLO 15-Camamu	10	31	22			R\$ 0,00
	I	1	STIC	G2	CARREGADOR	8	POLO 6-Camamu	10	31	22			R\$ 0,00
	I	2	SA		CARREGADOR	10	COAD	10	31	22			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	11	CACB	10	31	22			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Oitosa	10	31	22			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	3	Paulista	10	31	22			R\$ 0,00
	I	3	ZONAS ELEITORAIS		CARREGADOR	4	Joaquim	10	31	22			R\$ 0,00
II	1	SUPERVISÃO		ENCARREGADO	2	COAD / ZONAS ELEITORAIS	16	31	16				R\$ 0,00
TOTAL						82							R\$ 0,00

2º TURNO													
MES	ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO/SUBITEM	PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCAL DE TRABALHO	DATA INICIO	DATA FIM	QUANTIDADE DE DIAS	VALOR HOMEM/ MES	VALOR HOMEM/ DIA	SUBTOTAL
NOVEMBRO	I	1	STIC	G1	CARREGADOR	8	POLO 1-Reorte	1	30	30			R\$ 0,00
TOTAL						8							R\$ 0,00

**SERVIÇOS ORDINARIOS - 2º TURNO - TOTAL**

**R\$ 0,00**

**DIÁRIAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

**1º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LIQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	130			R\$ 0,00
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	50			R\$ 0,00
				180			R\$ 0,00

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM-MES EXTRAORDINARIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador				318	742	R\$ 0,00
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador - SDCIL				400	200	R\$ 0,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado				200	84	R\$ 0,00
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor				200	84	R\$ 0,00
								1118	1070	R\$ 0,00

**1º TURNO - TOTAL**

**R\$ 0,00**

**2º TURNO**

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	QUANTIDADE	VALOR LIQUIDO (R\$)	VALOR BRUTO (R\$)	SUBTOTAL
I	1	DIÁRIAS	CARREGADOR	30			R\$ 0,00
II	2	DIÁRIAS	Encarregado	20			R\$ 0,00
				50			R\$ 0,00

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	PROFISSIONAL	LOCAL	VALOR HOMEM-MES EXTRAORDINARIO	VALOR DA HORA A 50%	VALOR DA HORA A 100%	QTE. DE HORA A 50%	QTE. DE HORA A 100%	SUBTOTAL
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador				318	742	R\$ 0,00
I	2	HORAS EXTRAS	CARREGADOR	Carregador - SDCIL				200	200	R\$ 0,00
II	2	HORAS EXTRAS	Encarregado	Encarregado				50	60	R\$ 0,00
II	1	HORAS EXTRAS	Supervisor	Supervisor				20	24	R\$ 0,00
								588	1026	R\$ 0,00

**2º TURNO - TOTAL**

**R\$ 0,00**

**RESUMO DA CONTRATAÇÃO – Quantitativos de profissionais**

1º TURNO						
Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
JULHO	4			2		6
AGOSTO	4	17		2	1	24
SETEMBRO	137	21	29	2	5	194
OUTUBRO	137	21	29	2	5	194
NOVEMBRO	0	4		2	1	7
DEZEMBRO	0			2		2

2º TURNO						
Período	ITEM I			ITEM II		TOTAL
	SUBITEM 1	SUBITEM 2	SUBITEM 3	SUBITEM 1	SUBITEM 2	
OUTUBRO	51	10	21		2	84
NOVEMBRO	8					8
DEZEMBRO						0

RESUMO DA CONTRATAÇÃO – VALOR(R\$)										
ITEM	CATEGORIA	1º TURNO				2º TURNO (SE HOUVER)				TOTAL (1º TURNO + 2º TURNO)
		SERVIÇOS ORDINÁRIOS <sup>(1)</sup>	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS <sup>(2)</sup>	DIÁRIAS <sup>(3)</sup>	TOTAL 1º TURNO <sup>(1)+(2)+(3)</sup>	SERVIÇOS ORDINÁRIOS <sup>(1)</sup>	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS <sup>(2)</sup>	DIÁRIAS <sup>(3)</sup>	TOTAL 2º TURNO <sup>(1)+(2)+(3)</sup>	
I	Carregador	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II	Supervisão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
					R\$ 0,00				R\$ 0,00	R\$ 0,00

DOC. SEI 2543756



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO VIII**

**ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

LOCAL / UNIDADE	IMÓVEL	ENDEREÇO
COAD	Prédio Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, sala 404, Derby, Recife/PE
SEPAT/SEAL/SEEXP	Anexo Min. Djaci Falcão	Avenida Rui Barbosa, 320 - Graças - Recife/PE
SEÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL	Prédio Sede	Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 14ª e 15ª ZE	CAEC	Praça das Cinco Pontas, 321 - São José, Recife/PE
10ª, 10ª e 11ª ZONA ELEITORAL	Olinda	Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo
12ª, 14ª e 11ª ZONA ELEITORAL	Paulista	Av. Senador Salgado Filho - s/n - Centro e Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n (anexo Teatro Munic. Paulo Freire) - Centro
12ª e 13ª ZONA ELEITORAL	Camaragibe	2ª Travessa Maria Adélia Collier, 619 A - Centro
13ª ZONA ELEITORAL	São Lourenço da Mata	Rua Joaquim Nabuco, 114 - Centro
14ª ZONA ELEITORAL	Moreno	Praça da Bandeira, 27 - Centro
11ª, 10ª, 11ª e 14ª ZONA ELEITORAL	Jaboatão dos Guararapes	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes
15ª e 12ª ZONA ELEITORAL	Cabo de Santo Agostinho	Antiga BR 101-Sul, km33 - Loteamento AD/DIPER - Centro
16ª ZONA ELEITORAL	Ipojuca	Rua Coronel João de Souza Leão, 125 - Centro - CEP: 55590000
11ª ZONA ELEITORAL	Abreu e Lima	Av. Duque de Caxias, 439 - Centro - CEP: 53520010
13ª ZONA ELEITORAL	Itamaracá	Av. João Pessoa Guerra, 282-B - Baixa Verde
2ª ZONA ELEITORAL	Goiana	Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n - Loteamento Boa Vista
POLO 1	Depósito de Urnas Eletrônicas do Recife	Av. Camarão, 220, Ipuatinga, Recife/PE ou Av. Cônsul Vileares Fraggos, 291, Bongi, Recife/PE
POLO 2	Vitória de Santo Antão	Av. Agamenon Magalhães, 334 - Livramento
POLO 3	Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n (Fórum Eleitoral) - Santa Cruz
POLO 4	Palmares	Rodovia BR 101 Sul, Km 187, s/n, Lote 5 - Engenho Paul - Santa Rosa
POLO 5	Surubim	Rua Euclides José da Silva, s/n - Centro - Centro
POLO 6	Caruaru	Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 - Bairro Universitário
POLO 7	Garanhuns	Rua Barão de Nazaré, s/n (Fórum Eleitoral) - Brasília
POLO 8	Arcoverde	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n - São Miguel
POLO 9	Serra Talhada	Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - AABB
POLO 10	Petrolândia	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066, Quadra 11 - Centro
POLO 11	Salgueiro	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C - Centro
POLO 12	Ouricuri	Av. Fernando Bezerra, s/n - Centro
POLO 13	Petrolina	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n - Vila Mocoó
POLO 14	Jaboatão dos Guararapes	Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes
POLO 15	Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro
POLO 16	Limoeiro	Rua Taquaritinga do Norte, s/n - Bairro do Juá
POLO 17	Belo Jardim	Praça João Torres Galindo, s/n - Tancredo Neves
POLO 18	Araguari	Av. Padre Luiz de Campos Góes, s/n - Manoela Valadares
PÓLO AGRESTE	ABRANGE AS ZONAS ELEITORAIS DO AGRESTE	
PÓLO SERTÃO	ABRANGE AS ZONAS ELEITORAIS DO SERTÃO	



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA  
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF)  
nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e  
administração pública:

Valor total do contrato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Valor Total dos Contratos

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Observações:**

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO X**

**TERMO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Representante Legal/  
Responsável Técnico da empresa

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que compareceu perante o  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou as condições do local, objeto desta licitação,  
tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)

Visto:

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

\_\_\_\_\_, portador(a) da CI/RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria da condição do local, objeto desta licitação, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal / Responsável Técnico da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Contrato n.º /2024**

**Processo SEI n.º 0024041-07.2023.6.17.8000**

**Pregão n.º 90011/2024 - Eletrônico**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE VOLUMES, PARA MOVIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE URNAS ELETRÔNICAS, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, BENS PATRIMONIAIS E OUTROS OBJETOS ENTRE AS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM VISTAS ÀS ELEIÇÕES 2024, COM SUPERVISÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, inciso XI, da Portaria nº 38/2024, deste Tribunal, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de \_\_/\_\_/\_\_,

apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultado – IMR
- ANEXO II - Termo de Nomeação de Preposto
- ANEXO III - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
- ANEXO IV - Formulário de Cobertura de Profissionais
- ANEXO V - Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de carga e descarga de volumes, para movimentação e distribuição de urnas eletrônicas, movimentação de materiais, bens patrimoniais e outros objetos entre as unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, com vistas às Eleições 2024, com supervisão, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

### **Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I** ao Edital).

### **Cláusula Terceira - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 1º de julho de 2024, ou após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 31 de dezembro de 2024.

### **Cláusula Quinta - DO PREÇO**

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

<b>RESUMO DA CONTRATAÇÃO – VALOR(R\$)</b>										
ITEM	CATEGORIA	1º TURNO				2º TURNO (SE HOVER)				TOTAL (1º TURNO + 2º)
		SERVIÇOS ORDINÁRIOS	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(2)	DIÁRIAS(3)	TOTAL 1º	SERVIÇOS ORDINÁRIOS	SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS(5)	DIÁRIAS(6)	TOTAL 2º	

		RIOS(1)			TURNO (1)+(2)+(3)	RIOS(4)			TURNO (4)+(5)+(6)	TURN O)
I	Carregador									
II	Supervisão									

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - O valor total do contrato é estimado, considerando a necessidade de diárias e serviços extraordinários durante a vigência contratual, conforme Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

### Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, conforme documentação comprobatória a ser submetida à fiscalização administrativa nos prazos e condições discriminados no Termo de Referência (Anexo I ao Edital do Pregão que gerou este Contrato).

Parágrafo Segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

Parágrafo Sexto – A **Contratada** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado:

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo a este Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

### **Cláusula Sétima - DA RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em

datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo - Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A **Contratante** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **Contratada**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A **Contratada** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **Contratada** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

### **Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

### **Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Cláusula Décima - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão **destacadas** do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**, conforme Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **Contratante**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica nº 032/2019 firmado entre a **Contratante** e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II do Edital - Planilhas Orçamentárias de Referência - sobre o

somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **Contratada** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** poderá solicitar autorização da **Contratante** para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto, desde que comprovado se tratar de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no Parágrafo Sexto.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do Parágrafo Oitavo, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas no Parágrafo Sexto;

Parágrafo Décimo - A **Contratada** deverá apresentar, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

a) aviso de férias assinado pelo funcionário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional; e

c) SEFIP/GFIP, GRF e GPS da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento.

II - no caso de décimo terceiro salário:

a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;

b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;

c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;

d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela; e

e) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;

b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante da quitação; e

d) SEFIP/GFIP, GRF e GPS das competências em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **Contratada** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

### **Cláusula Décima Primeira - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

### **Cláusula Décima Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

V - comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

VII - aplicar à **Contratada** as sanções previstas em lei e neste Contrato;

VIII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da **Contratada** no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do art. 123, da Lei nº 14.133/21;

X - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Décima Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos serviços, o qual poderá, a qualquer tempo, ser substituído a pedido da **Contratante**;

III - selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão o serviço;

IV - capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por essa fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

V - prestar ao profissional orientações acerca da necessidade de comunicar à **Contratada** eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

VI - prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;

b) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores da **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;

f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VII - cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com que tiverem contato no local de execução dos serviços;

VIII - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **Contratante**;

IX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

X - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

XI - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XII - responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XIII – substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial da **Contratante**, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando esse não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

XIV - não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XV - manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, com nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XVI - fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

a) relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais;

b) comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

d) declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

e) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento.

e.1) Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

XVII - realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XVIII - fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência, observado o seguinte:

a) a entrega deverá ser efetuada no 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes;

b) não será permitida a entrega de parcelas.

XIX - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**;

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XX - recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;

XXI - fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as seguintes disposições:

a) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

b) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, sem incluir tal valor no item benefícios mensais e diários, visto possuir natureza salarial;

c) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

d) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo empregado, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

XXII - implantar registro de controle de presença dos profissionais, disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), o qual informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência deste contrato, conforme as seguintes especificações:

a) o sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;

b) os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela **Contratada**, com, no mínimo, matrícula, nome, login e senha;

c) o registro no sistema deverá ser efetuado por login e senha individuais;

d) o perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;

e) os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;

f) o sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

f.1) restrições de horário à marcação do ponto;

f.2) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

f.3) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;

f.4) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

g) a **Contratada** deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos serviços;

h) o sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

h.1) relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50% e horas extras com acréscimo de 100%;

h.2) relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

h.3) relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além horas extras com acréscimo de 50%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

h.4) os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

i) as falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela **Contratada**, sem ônus adicional para a **Contratante**;

XXIII - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXIV - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXV - Instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual, observado o que segue:

a) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

b) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante** o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas;

c) desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento in *pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados;

XXVI - fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

XXVII - apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV deste Contrato) em razão de afastamentos

do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XXVIII - instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** em razão do presente contrato:

a) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

b) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**.

XXIX - designar formalmente preposto, com amplos poderes para representar a **Contratada** judicial e extrajudicialmente, o qual acompanhará o contrato e será o elo da empresa com a **Contratante**, com poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

XXX - indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial para realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a) comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

c) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

d) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

e) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (como uso adequado dos uniformes e identificação);

g) assinar declaração de comparecimento no verso do formulário "Relação de Falhas Diárias", que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato;

XXXI - autorizar a **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos terceirizados disponibilizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXII - assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

XXXIII - assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

XXXIV - responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

XXXV - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XXXVI - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXVII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;

XXXVIII - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

XXXIX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

XL - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

XLI - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

a) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XLII - destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica em banco oficial, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **Cláusula Décima Quinta - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;

e) para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;

f) para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;

g) para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificar a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **Cláusula Décima Sexta - DA EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando essa não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme abaixo:

a) a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) das indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **Contratada** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - A **Contratante** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada** decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **Cláusula Décima Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa: 3390.37.01 - Locação de mão de obra/Apoio Administrativo, Técnico Operacional

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

#### **Cláusula Décima Oitava - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Nona - DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Vigésima - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **Cláusula Vigésima Primeira - DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2024.

**CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-15

**CONTRATADA - \_\_\_\_\_**

**Representante Legal**

CPF/MF \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2024  
ANEXO I**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

**CONTRATO : N.º XXX/20XX**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO**

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

**2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**

**As Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao posto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.



**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos **serviços**.

#### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

**SERVIÇO:** \_\_\_\_\_

**MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 - Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado; deixar de providenciar conjunto completo de uniforme às prestadoras / aos prestadores de serviços; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato. Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesecc, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no trato com servidoras / servidores e usuárias (os) das instalações da Justiça Eleitoral.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor ou usuária (o) que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A (o) fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Gestora / ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição da (o) prestadora / prestador de serviços.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no fornecimento ao profissional, dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

**MEDIÇÃO:** Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato; deixar de registrar adequadamente a frequência diária, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, se houver.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de substituir prestadora / prestador de serviços, quando de afastamento eventual da (o) titular do posto de trabalho, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

**MEDIÇÃO:** Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir a prestadora / o prestador de serviços no prazo fixado no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

11 – Retirar prestadora / prestador de serviços do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

12 – Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização

**MEDIÇÃO:** Condicionada à apuração da ocorrência pela (o) fiscal do contrato. Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

13 – Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

**MEDIÇÃO:** Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato, que anotará o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível. A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências														
Tolerância (-)	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	
Excesso de Imperfeições (=)														
Peso (X)	2	2	4	3	4	5	2	3	2	3	3	2	3	
Número corrigido (=)														

**3.1. Instruções para aplicação desta tabela:**

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos **serviços continuados de transporte de pessoas e objetos.**

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2024**

**ANEXO II**

**TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO**

Objeto: \_\_\_\_\_

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

\_\_\_\_\_  
...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

\_\_\_\_\_  
...(assinatura do preposto)...



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2024  
ANEXO III**

**TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO**

[NOME DA EMPRESA]

\_\_\_\_\_, signatário do referido Contrato, e \_\_\_\_\_, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, para proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

---

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

---

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2024**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS**

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

**Contrato n.º /2024  
ANEXO V**

**DECLARAÇÕES CNJ**

**DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO N° 007/2005 (CNJ)**

[NOME DA EMPRESA]

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, sediada à rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, sala \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade/Estado,  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os  
devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes  
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de  
direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

**SITUAÇÃO FUNCIONAL:**

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

**NOME COMPLETO:**

**DECLARO** que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura do Declarante



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

### **ANEXO XIII**

## **EDITAL DO PREGÃO N.º 90011/2024 – ELETRÔNICO**

### **CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO**

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: